

ACTA N.º 06/2011

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 30 minutos

Encerramento: 16 horas e 06 minutos

No dia sete do mês de Fevereiro de dois mil e onze, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor António José Ganhão, Presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Carlos António Pinto Coutinho
José António Salvador Rodrigues da Avó
Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos
Maria Gabriela Gambóias dos Santos
Miguel António Duarte Cardia

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do artigo décimo oitavo do Código do Procedimento Administrativo:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Câmara Municipal Presidência/Vereação		
	Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores		
1	Aprovação da acta da reunião anterior		
2	Pedido de apoio		Junta de Freguesia de Samora Correia
3	Hora do Planeta – 2011		ANMP
	Departamento Municipal Administrativo e Financeiro		
	Apoio Jurídico		
4	Legislação síntese		
	Subunidade Orgânica de Contabilidade		

5	<p>Resumo Diário de Tesouraria</p> <p>Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos</p> <p>Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos</p>		
6	<p>Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores / Exoneração do titular do cargo de Secretário do Vereador Carlos António Pinto Coutinho</p>	<p>Despacho n.º 96/2011</p>	
7	<p>Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara Municipal e Vereadores / Provimento do cargo de Adjunto do Presidente</p> <p>Subunidade Orgânica de Património</p>	<p>Despacho n.º 99/2011</p>	
8	<p>Hasta pública para arrematação da concessão do direito de exploração do bar existente na Piscina Municipal de Samora Correia</p>		
9	<p>Abertura de propostas para venda de sucata diversa</p> <p>Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes</p> <p>Apoio Administrativo às Obras Municipais</p>		
10	<p>Empreitada de: “Execução de tapete de betão betuminoso em camada de desgaste em arruamentos da Freguesia de Benavente – 1.ª Fase” - Apresentação de Garantia Bancária em substituição de valores retidos</p>	<p>4.1.1/03-2009</p>	<p>Consórcio GEOMOV, Lda. / ESTRELA do NORTE, Lda.</p>
11	<p>Empreitada de: “Execução de tapete de betão betuminoso em camada de desgaste em arruamentos da Freguesia de Benavente – 2.ª Fase” - Apresentação de Garantia Bancária em substituição de</p>	<p>4.1.1/08-2009</p>	<p>Consórcio GEOMOV, Lda. / ESTRELA do NORTE, Lda.</p>

	valores retidos		
12	Empreitada de: “Alterações de Ordem Funcional na Extensão de Saúde de Porto Alto – Edifício do Centro Social de Porto Alto” - Recepção Definitiva / Restituição de Quantia Retida	4.1.1/13.02)-2004	PAULO & FILHOS, LDA.
13	Empreitada de: “Execução de passeios, estacionamento e drenagem de águas pluviais na Rua Egas Moniz e na EN 118 junto à rotunda no Porto Alto” - Recepção Definitiva / Extinção de caução	4.1.1/17-2005	SERAFIM RODRIGUES DOS SANTOS – Unipessoal, Lda.
14	Empreitada de: “Substituição de colunas de iluminação no Parque Ribeirinho de Samora Correia” - Conta da Empreitada / A conhecimento	4.1.5/19-2009	ELECTROLAMPADINHA – ELECTRICIDADE, LDA.
15	Empreitada de: “ Construção do Centro Escolar de Porto Alto” - Concurso Público Urgente - Reclamação da Concorrente PLANINGEDI – Planeamento, Engenharia e Construção, ACE	4.1.2/04-2010	PLANINGEDI – Planeamento, Engenharia e Construção, ACE
	Gestão de Equipamentos, Viaturas e Oficinas		
16	Furto de gasóleo no Estaleiro de Samora Correia durante a noite		
	Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
17	Licenças Administrativa / Isenção de TMU	591/2009	SILVEX - Indústria de Plásticos e Papéis, S.A.
18	Licenças Administrativa / Construção de edifício destinada a Snack-bar	916/2010	Vítor Manuel Sá Rodrigues Parracho
19	Aprovação de Arquitectura DL 555/99 – A conhecimento	1286/2010	Bentos Gestão de Resíduos, Lda.
20	Deliberação Final D.L. 555/99 – A conhecimento	1686/2010	Vitor Manuel Duarte Rocha
21	“ ”	1731/2010	José Martinho Ferreira Peru
22	Loteamentos Urbanos	6/2005	António Gonçalves de

23	“ ” Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo Subunidade Orgânica de Acção Sócio-Educativa	371/2010	Matos Lina Maria de Carvalho Custódio Barata
24	II Passeio de Cicloturismo “Alpiarça-Pinhal Novo” – 20 de Março – Pedido de parecer Educação	Informação DMCET 007/2011, de 1 de Fevereiro	
25	Transportes Escolares / Devolução de 50% do custo das vinhetas da CP – Daniela Teixeira Afonso Acção Cultural	Informação SASE 006/2011, de 31 de Janeiro	
26	Espaço do Artesão no Atelier / Oficina da Casa Museu Justino João	Informação DMCET 008/2011, de 1 de Fevereiro 2011	
27	Proposta de alteração de horário de funcionamento do Museu e Biblioteca Municipal Odete e Carlos Gaspar Divisão Municipal de Desporto, Acção Social e Juventude Intervenção Social e Saúde	Informação DMCET 009/2011, de 1 de Fevereiro 2011	
28	Fornecimento de refeições diárias / pedido de pagamento	Informação social n.º 022/11	
29	Período destinado às intervenção dos membros da Câmara		
30	Período destinado às intervenção dos munícipes		
31	Aprovação de deliberações em minuta		

RESUMO DOS PONTOS EXTRAS À ORDEM DO DIA

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
1	<p>Departamento Municipal Administrativo e Financeiro</p> <p>Gestão e Controle do Plano e Orçamento</p> <p>Proposta de II Alteração às Grandes Opções do Plano</p>		
2	<p>Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos</p> <p>Subunidade Orgânica de Património</p> <p>Empreitada: “Ligação da Estrada do Monte da Saúde à E.N. 118, em Benavente - pavimentação” - Cedência de área para o domínio público municipal</p>	4.1.1 / 08 - 2010	
3	<p>Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07</p>		<p>Luciano Pereira Inocêncio, Construções e Urbanizações, Unipessoal, Lda.</p>
4	<p>Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07</p>		<p>Rui Miguel Leitão Coelho, casado no regime de comunhão de adquiridos com Lílíana Cláudia Santos Morais Coelho</p>
5	<p>Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07</p>		<p>Fernando Augusto Pereira Soares, viúvo; Fernanda Maria Reis Pereira Soares Cardozo da Silva, casada na comunhão geral de Bens com Paulo Cardozo da Silva; Manuela Maria Reis Pereira Soares, divorciada e Sandra Maria Reis Soares, solteira, maior</p>

6	Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07	Sandra Melo, Solicitadora e na qualidade de mandatária das herdeiras de Fernando David
7	Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07	Rui Nunes Marques, casado no regime de comunhão geral de bens com Maria Luísa Dores de Avelar Santos
8	Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07	Maria João Andrade, advogada e na qualidade de mandatária de Margarida Maria de Miranda Neves, divorciada, maior
9	Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07	Sandro Joel Lourenço Coelho, casado no regime de comunhão de adquiridos com Isabel Alexandra Afonso Silva Coelho
	Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento	
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares	
10	Proposta de Alteração do Plano Director Municipal de Benavente (João de Deus & Filhos, SA) / Versão Final	Informação D.M.O.P.P.U.D. n.º 3/2011, de 2 de Fevereiro
	Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo	
	Educação	
11	Funcionamento da Universidade Sénior – Utilização dos logradouros das Escolas Básicas do 1.º Ciclo para estacionamento com carácter temporário	
	Acção Cultural	

12	Doação da Biblioteca Manuel Cintra Ferreira à Biblioteca Municipal de Benavente		
----	---	--	--

Secretariou a Chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, Coordenadora Técnica.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO: Verificou-se a ausência da Senhora Vereadora Ana Isabel Oliveira Reis Casquinha, que se apresentou no decurso da reunião, conforme em local próprio desta acta se assinala.

01 – Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01 – Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara tinham conhecimento do conteúdo da acta da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do artigo quarto do Decreto-Lei quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de Novembro de mil novecentos e sessenta e três.

Submetida a votação a acta da reunião anterior, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 2 – PEDIDO DE APOIO

Entidade: Junta de Freguesia de Samora Correia

Assunto: Vimos pelo presente informar V. Exa., que na sequência da recente intervenção no Depósito da Água junto ao Estaleiro Municipal, a Junta de Freguesia diligenciou junto da empresa Águas do Ribatejo para que ali fosse inscrito “Cidade de Samora Correia”, como forma de promover esta ainda recente elevação.

Em virtude da referida empresa se ter recusado a suportar os custos desse trabalho, e dado tratar-se de uma oportunidade única, por estarem montados os andaimes utilizados na obra, a Junta de Freguesia, como é do conhecimento de V. Exas., assumiu o pagamento dessa intervenção, pois havia a necessidade de decidir com urgência.

Neste sentido, vimos agora colocar à consideração de V. Exas., a possibilidade de nos apoiarem nesta despesa, no valor de 1.633,50 € (mil, seiscentos e trinta e três euros e cinquenta cêntimos).

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO explicitou, que tendo a Junta de Freguesia de Samora Correia solicitado aquela intervenção à “Águas do Ribatejo”, a empresa adjudicatária apresentou custos superiores ao valor agora em apreço.

Referiu que aquele projecto, nomeadamente a dimensão das letras inscritas, correspondia ao projecto apresentado pela “Águas do Ribatejo”, tendo a Junta de Freguesia procurado outros fornecedores e conseguido baixar significativamente os custos que inicialmente estariam previstos, sendo que nos contactos então estabelecidos com a Câmara Municipal, e considerando a urgência, dado que os

andaimos iriam ser retirados, foi ventilada a possibilidade de serem assumidos cinquenta por cento dos custos da intervenção.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ questionou, qual o motivo pelo qual a pintura do depósito de água do estaleiro municipal de Samora Correia teve que ser suportada pela Junta de Freguesia, quando todos os depósitos elevados têm a inscrição do nome da localidade a que pertencem.

O SENHOR PRESIDENTE informou, que também ele procurou essa explicação, tendo-lhe sido dito que apenas existia aquela obrigação relativamente aos depósitos que já tinham nome e eram sujeitos a pintura. Atendendo à presença dos andaimos, foi decidido aproveitar aquela oportunidade única para se proceder à pintura da inscrição pretendida.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ disse esperar que a “Águas do Ribatejo” seja sempre assim tão rigorosa em todas as despesas que tenha em todas as suas obras e que, no futuro, saiba fazer uma boa gestão das mesmas.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade transferir para a Junta de Freguesia de Samora Correia a verba de 816,75 € (oitocentos e dezasseis euros e setenta e cinco cêntimos), correspondente a cinquenta por cento da despesa efectuada.

Ponto 3 – HORA DO PLANETA – 2011

Entidade: Associação Nacional de Municípios Portugueses

Assunto: As alterações climáticas são actualmente uma questão incontornável para a qual é importante que as consciências dos decisores políticos e dos cidadãos em geral continuem despertas de modo a que se possam tomar decisões e adoptar procedimentos que, em conjunto, contribuam para mitigar essas mesmas alterações climáticas.

É pois neste contexto que a Associação Nacional de Municípios Portugueses decidiu, à semelhança do ano passado, aderir, na qualidade de parceria, à iniciativa “A Hora do Planeta”, iniciativa que apesar de ser simbólica, é a maior acção do género à escala mundial, da rede WWF (World Wildlife Found). A presente iniciativa consiste em desligar todas as luzes, interiores e exteriores dos edifícios e monumentos emblemáticos das cidades, bem como das residenciais particulares, no próximo **dia 26 de Março de 2011, entre as 20H30 e as 21H30.**

Atento ao acima exposto, a ANMP e a WWF vêm pelo presente convidar esse Município a aderir a esta iniciativa, bastando para tal que o Município a que V. Exa. proceda ao preenchimento da declaração de compromisso que anexamos e que está disponível em www.anmp.pt (**Hora do Planeta**), assim como disponibilize no respectivo site uma referência à presente iniciativa bem como os documentos (em anexo) com informações sobre a presente acção.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE considerou, que se trata duma questão verdadeiramente simbólica, mas deveras importante, face às consequências das alterações climáticas para a vida futura do Planeta.

Propôs, que a Câmara Municipal possa aderir à iniciativa, desligando todas as luzes nos edifícios públicos. No entanto, tem sérias dúvidas que os munícipes adiram à mesma.

O SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO, manifestando a sua concordância, alertou contudo para o facto de que, não existindo relógios automáticos, a adesão à iniciativa carece da presença de um funcionário em cada estabelecimento, para poder desligar e voltar a ligar as luzes exteriores.

O SENHOR PRESIDENTE afirmou, que a Câmara Municipal deve dar o exemplo, ainda que tal possa ter custos, que espera que sejam os mínimos possíveis, havendo que consciencializar os funcionários do Município que intervêm nestas situações, de que o tempo gasto para o efeito pode ser compensado noutra altura. Acrescentou, que o processo deve transitar para a Informação e Relações Públicas, para que o possam anunciar e publicar a decisão da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aderir à iniciativa em apreço.

02- Departamento Municipal Administrativo e Financeiro

02.01.03- Apoio Jurídico

Ponto 4 - LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 27 DE JANEIRO E 2 DE FEVEREIRO 2011 E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA:

Informação A.J. n.º 12/2011, de 2 de Fevereiro

Resolução da Assembleia da República n.º 7/2011, publicada no D.R. n.º 19, Série I, de 27 de Janeiro de 2011: Recomenda ao Governo a adopção de medidas de incentivo ao aproveitamento de terras agrícolas abandonadas **(CM, PC, GAP, SMPC, AJ, DMAF, DMOPPUD)**

Portaria n.º 54/2011, do Ministério da Justiça, publicada no D.R. n.º 20, Série I, de 28 de Janeiro: Cria o serviço de disponibilização online de informação não certificada, existente sobre a descrição do prédio e a identificação do proprietário, designado por informação predial simplificada **(AJ, DAMF, DMOPPUD, SOOP)**

Portaria n.º 57/2011, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicada no D.R. n.º 20, Série I, de 28 de Janeiro: Estabelece as classes das habilitações contidas nos alvarás de construção, e os correspondentes valores, e revoga a Portaria n.º 21/2010, de 11 de Janeiro **(AJ, DAMF, DMOMASUT, DMOPPUD, SOOP)**

Resolução da Assembleia da República n.º 10/2011, D.R. n.º 22, Série I, de 1 de Fevereiro: Recomenda ao Governo que tome a iniciativa de prever a construção de redes secundárias de abastecimento de água **(PC, DMAF)**

02.01.05- Gestão e Controle do Plano e do Orçamento

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

PROPOSTA DE II ALTERAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelecem uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- a urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 04 de Fevereiro de 2011

O Presidente da Câmara, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

Ponto Extra 1 – PROPOSTA DE II ALTERAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicou, que a alteração em apreço se prende com a adjudicação do novo Centro Escolar do Porto Alto, obra que previa uma repartição de encargos pelo ano em curso e pelo seguinte. Contudo, verifica-se que a verba para o ano seguinte não é suficiente, sendo necessário ajustar a repartição de encargos ao respectivo cronograma financeiro.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, relativa à II Alteração às Grandes Opções do Plano que, depois de rubricada e por fotocópia, fica apensa à presente acta.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

02.01.10- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 5 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número vinte e cinco, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: onze mil, cento e cinquenta euros e cinquenta e nove cêntimos em dinheiro.

Depositado à ordem:

C.G.D – Benavente

Conta - 00350156000009843092 – duzentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro euros e treze cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000280563011 – cento e treze mil, cento e dez euros e dezasseis cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000061843046 – setecentos mil, oitocentos e trinta e oito euros;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560001496353057 – setecentos e cinquenta e cinco euros e trinta e oito cêntimos;

C.G.D – BNU

Conta - 003521100001168293027 – trezentos e quatro euros e vinte e três cêntimos;

B.C.P. – Benavente

Conta - 003300000005820087405 – vinte e oito mil, sessenta euros e quarenta e seis cêntimos;

BNC – Samora Correia

Conta - 004602561087080018636 – três mil e seis euros e cinquenta e nove cêntimos;

CCAM – Samora Correia

Conta - 004552804003737040413 – onze mil, seiscentos e noventa euros e cinco cêntimos;

CCAM – Santo Estêvão

Conta - 004552814003724462602 – quatro mil, oitenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos;

CCAM – Benavente

Conta - 004550904010946923865 – quatro mil, quarenta e três euros e oitenta e três cêntimos;

BES – Benavente

Conta - 000703400000923000754 – seis mil, trezentos e oitenta e seis euros e três cêntimos;

BPI – Samora Correia

Conta - 002700001383790010130 – mil, oitocentos e onze euros e dezanove cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta - 001800020289477400181 – oitocentos e oitenta e cinco euros e vinte e quatro cêntimos.

Num total de disponibilidades de um milhão, cento e sessenta mil, novecentos e vinte e dois euros e doze cêntimos, dos quais trezentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove euros e oitenta e um cêntimos são de Operações Orçamentais e oitocentos e quinze mil, novecentos e vinte e dois euros e trinta e um cêntimo de Operações Não Orçamentais.

O saldo em documentos é de vinte e sete mil, setecentos e noventa e sete euros e vinte e um cêntimos.

02.02- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos

02.02.03- Subunidade Orgânica de Gestão Recursos Humanos

A CONHECIMENTO

Ponto 6 – GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE E VEREADORES / EXONERAÇÃO DO TITULAR DO CARGO DE SECRETÁRIO DO VEREADOR CARLOS ANTÓNIO PINTO COUTINHO

Despacho n.º 96/2011

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo Sr. Presidente, em 31 de Janeiro de 2011, cujo teor se transcreve:

“Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, exonero do cargo de Secretária do Vereador, Carlos António Pinto Coutinho, **Clarisse Isabel Ganhão Castanheiro**, cargo para que havia sido nomeada por meu despacho n.º 712/2009, de 9 de Novembro.

O presente despacho produz efeitos a partir da presente data.

Leve-se a conhecimento da Câmara Municipal.”

Ponto 7 - GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E VEREADORES / PROVIMENTO DO CARGO DE ADJUNTO DO PRESIDENTE

Despacho n.º 99/2011

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo Sr. Presidente, em 31 de Janeiro de 2011, cujo teor se transcreve:

“Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 73.º e nos termos do n.º 3 do artigo 74.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, determino que seja **provida** no cargo de Adjunta do Gabinete de Apoio Pessoal ao Presidente da Câmara Municipal e Vereadores, **Clarisse Isabel Ganhão Castanheiro**.

De acordo com o n.º 2 do citado artigo 74.º, a remuneração atribuída ao cargo corresponde a 80% da que legalmente cabe aos vereadores em regime de tempo inteiro da Câmara Municipal de Benavente.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2011.

Cabimente-se, publicite-se e leve-se a conhecimento da Câmara Municipal.”

02.02.08- Subunidade Orgânica de Património

Ponto 8 - HASTA PÚBLICA PARA ARREMATACÃO DA CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO BAR EXISTENTE NA PISCINA MUNICIPAL DE SAMORA CORREIA

EDITAL N.º 073/2011

António José Ganhão, Presidente da Câmara Municipal de Benavente, torna público, na sequência do deliberado pela Câmara Municipal de Benavente em reunião ordinária realizada em 2011-01-17, **que pelas 14.30 horas do próximo dia 7 de Fevereiro de 2011, na Sala de Reuniões do Edifício dos Paços do Município, terá lugar a hasta pública, destinada à arrematação da concessão do direito de exploração do Bar existente na Piscina Municipal de Samora Correia**, de acordo com as seguintes condições

1. A base de licitação da arrematação é de € 250 (Duzentos e cinquenta euros);

2. O valor mínimo de cada lance é de € 50,00 (cinquenta euros);

3. O concessionário pagará, mensalmente, até ao dia 8 de cada mês, o preço da concessão no valor de € 500,00 (quinhentos euros), actualizável, anualmente, de acordo com os índices legalmente estabelecidos para actualização das rendas dos

estabelecimentos comerciais, incluindo este montante, as despesas relativas aos consumos de água e electricidade;

4. O concessionário assumirá todo o financiamento da exploração, incluindo o apetrechamento das instalações;

5. A concessão terá a duração de 4 (quatro) anos, ficando a sua extinção sujeita ao preceituado no art. 10.º do respectivo regulamento;

6. É proibido ao concessionário afixar publicidade nas instalações concessionadas;

7. O adjudicatário obriga-se a apresentar caução no valor de € 1.000 (mil euros), através de depósito, garantia bancária ou seguro de caução;

8. São da responsabilidade do adjudicatário as despesas inerentes à concessão, imposições fiscais, licenças e outros encargos devidos ao Estado ou à Câmara Municipal;

9. O regulamento poderá ser consultado na Secção de Património desta autarquia, de 2.ª a 6.ª feira, durante o horário normal de expediente.

Benavente, 18 de Janeiro de 2011.

O Presidente da Câmara, António José Ganhão

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE procedeu à leitura do Edital que publicitou a realização da hasta pública, para arrematação da concessão do direito de exploração do bar existente na Piscina Municipal de Samora Correia. Seguidamente, deu início à hasta pública, tendo explicitado as obrigações fiscais a que os arrematantes ficariam sujeitos, bem como outras questões pontuais, tendo a única oferta sido de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros), apresentada por Ivone Isabel da Silva Antunes, após o que encerrou a presente hasta pública.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade conceder a arrematação da concessão do direito de exploração do Bar existente na Piscina Municipal de Samora Correia a Ivone Isabel da Silva Antunes, pelo valor de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros).

Ponto 9 - ABERTURA DE PROPOSTAS PARA VENDA DE SUCATA DIVERSA

Edital N.º 039/2011

António José Ganhão, **Presidente da Câmara Municipal de Benavente:**

Faz saber que, **por despacho exarado na proposta do Senhor Vereador Manuel Santos, datado de 10 de Janeiro de 2011, se aceitam propostas no prazo de dez (10) dias a contar da data da publicitação do presente Edital, para venda de sucata existente nos estaleiros municipais, constituídas por restos de materiais das oficinas de mecânica, serralharia, águas, contentores e sucata vária, onde está patente aos interessados nos dias úteis das 9.00 horas às 12.30 horas e das 13,30 horas às 17 horas.**

Benavente, Paços do Município, aos 12 de Janeiro de 2011

O Presidente da Câmara Municipal, António José Ganhão

Apresentaram propostas dentro do prazo:

MNS- Valorização de Resíduos – Registo de Entrada N.º 1569, de 25/01/2011

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade adjudicar a venda da sucata à firma *MNS - Valorização de Resíduos*, pelo valor de 0,23 €/Kg, por ser a única proposta apresentada.

Nesta altura da reunião apresentou-se, para nela participar, a Senhora Vereadora Ana Isabel Reis Casquinha, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar com sete elementos.

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

**EMPREITADA: LIGAÇÃO DA ESTRADA DO MONTE DA SAÚDE À E.N. 118 EM BENAVENTE – PAVIMENTAÇÃO
CEDÊNCIA DE AREA PARA O DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL**

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- A urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 07 de Fevereiro de 2011

O Presidente da Câmara, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

**Ponto Extra 2 - EMPREITADA: LIGAÇÃO DA ESTRADA DO MONTE DA SAÚDE À E.N. 118 EM BENAVENTE – PAVIMENTAÇÃO
CEDÊNCIA DE AREA PARA O DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL**

Processo n.º 4.1.1/08-2010

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 51/2011, de 2 de Fevereiro

Da reunião realizada no dia 01/02/2011 entre a Câmara Municipal de Benavente, representada pelo Sr. Presidente da Câmara e o Sr. Vereador Manuel dos Santos e a

Sr.^a Maria José Rego Calheiros Lopes e o Sr. Francisco Palma, apresentados como proprietários da área de terreno a ceder para execução de um troço da estrada municipal objecto da empreitada referida em epígrafe, cumpre informar que:

Pela Câmara Municipal foi proposto aos proprietários a cedência, para domínio público municipal, de uma área de 9675m², sito em Pinhal do José Justino e Sesmaria do Vale ou Vale das Hortas, a desanexar do prédio inscrito na matriz predial rústica da Freguesia de Benavente sob o artigo 1, secção BS a BS3 e artigo 3, secção BS2 – BS3, e a desanexar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 02572 da Freguesia de Benavente, correspondente a um troço da estrada que se revela de todo necessário executar, assinalado nas peças desenhadas que se apresentam em anexo.

Pelos munícipes identificados acima, foram suscitadas duas contra-propostas, consubstanciadas no que segue:

1. A execução, pela Câmara Municipal, de uma vedação no limite da propriedade, em substituição da existente, devendo tais trabalhos decorrerem em simultâneo com a empreitada.

Tal vedação tem de apresentar as seguintes características:

- Altura de 1,2 m (com a extensão de 3000 m);
- Rede do tipo de malha entrelaçada (ovelheira), tendo o arame um diâmetro da ordem de 3 mm e
- Prumos em madeira tratada com diâmetro de cerca de 6/8 cm.

2. A deposição, pela Câmara Municipal, das árvores derrubadas no interior da propriedade, em local a indicar pelos proprietários.

Na sequência da reunião, fomos incumbidos de proceder à análise dos custos das contra-propostas apresentadas.

No que concerne à primeira, apresenta-se em anexo a estimativa orçamental de execução da vedação proposta.

Quanto à segunda, os custos inerentes ao corte, remoção, carga e transporte das árvores para local a indicar pelo dono de obra, já se encontram previstos no Mapa de Quantidades de Trabalho, não originando custos adicionais para a Câmara.

Neste enquadramento, sugerimos que após deliberação se notifique os proprietários do prédio quanto à decisão tomada, para que aqueles procedam à rectificação da área do mesmo junto das Finanças e Conservatória do Registo Predial.

À consideração Superior

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, Eng.º Civil
Ana David Palmar, Bióloga

Substituição de vedação Estimativa Orçamental

Art.	Descrição dos trabalhos	Quant.	Un	Preço unit.	Valor

1	Fornecimento e montagem de rede com malha entrelaçada, malha progressiva do tipo Ovina com 15 cm de afastamento entre arames verticais, de arame horizontal e vertical com 3,00mm de diâm e 4,00mm nas extremidades, de alta resistência e galvanização reforçada, com 1,20 m altura, incluindo prumos em madeira tratada com 6/8cm diâm e 1,80m de altura, afastados 4,00 m entre si, prumos com 6/8cm diâm e 2,00m de altura para escoras e prumos com 8/10cm diâm e 2,00m de altura para cantos e reforço de 50 em 50 metros, todos os acessórios de ligação e fixação, movimento de terras e execução de maços de betão, transporte a vazadouro licenciado dos produtos sobranes, todos os acessórios e demais trabalhos complementares ao seu bom acabamento.	3.000,00	ml	4,44 €	13.320,00 €
Total					13.320,00 €
ARREDONDAMENTO					80,00 €
VALOR TOTAL					13.400,00 €

Ao valor acresce o IVA à taxa legal em vigor.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA questionou acerca do motivo pelo qual as negociações da cedência do terreno não decorreram ainda antes da adjudicação da obra, que já estava prevista.

O SENHOR PRESIDENTE transmitiu, que os contactos e as negociações decorrem há cerca de um ano e meio, tendo havido sempre disponibilidade para se chegar a um acordo, tratando-se tão-somente de finalmente o concretizar.

A SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA questionou, qual seria o valor que a Câmara Municipal despenderia, se tivesse que expropriar a parcela de terreno em questão.

O SENHOR PRESIDENTE explicitou, que a possibilidade da expropriação chegou a colocar-se, embora ele próprio seja avesso a seguir aquele caminho, porque normalmente conduz a decisões de Tribunal que, por vezes, são de todo inesperadas para os Municípios.

Acrescentou, que a proposta da Câmara Municipal fora no sentido de poder haver um perito judicial da área das expropriações, que fizesse uma avaliação, tendo os proprietários considerado tal desnecessário e manifestado a sua disponibilidade para ceder o terreno, apenas em troca da substituição da vedação.

Opinou, que os valores fruto da avaliação da expropriação de cerca de um hectare com as respectivas árvores, nomeadamente sobreiros, azinheiras, eucaliptos e pinheiros mansos, podiam ser bem superiores à estimativa orçamental em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, nos termos das condições nela previstas, aceitar a cedência para o domínio público municipal, da parcela de terreno com a área de nove mil, seiscentos e setenta e cinco metros quadrados, situada no Pinhal do José Justino e Sesmaria do Vale ou Vale das Hortas, a desanexar do prédio inscrito na matriz predial rústica da Freguesia de Benavente sob o artigo 1, secção BS a BS3 e artigo 3, secção BS2 – BS3, e a desanexar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 02572 da Freguesia de Benavente, devendo os respectivos proprietários ser notificados da presente deliberação, para que procedam à rectificação da área do prédio junto do Serviço de Finanças e da Conservatória do Registo Predial.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- A urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 07 de Fevereiro de 2011

O Presidente da Câmara, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

Ponto Extra 3 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07

Registo de Entrada N.º 2011/2133, de 03-02-2011

Requerente: Luciano Pereira Inocêncio, Construções e Urbanizações, Unipessoal, Lda.

Informação N.º 0067/2011, de 03-02

A requerente, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda de uma moradia de rés-do-chão, primeiro andar e logradouro, sita na Av. Egas Moniz, em Samora Correia, solicita à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, da venda de uma moradia de rés-do-chão, primeiro andar e logradouro, Tipologia/Divisões T4 com a área coberta de 236,22 metros quadrados e com a área descoberta de 763,78 metros quadrados, sita na Av. Egas Moniz em Samora Correia, descrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 5713 da freguesia de Samora Correia, e inscrita na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo provisório P- 10138.

O imóvel supra identificado vai ser vendido livre de ónus ou encargos pelo valor de 260.000,00 € (duzentos e sessenta mil euros).

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao Município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art. 10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.

À consideração superior do senhor Director do DMAF.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19 de Julho, quanto à transmissão onerosa do prédio identificado na presente informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- A urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 07 de Fevereiro de 2011

O Presidente da Câmara, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

Ponto Extra 4 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07

Registo de Entrada N.º 2011/2135, de 03-02-2011

Requerente: Rui Miguel Leitão Coelho, casado no regime de comunhão de adquiridos com Liliana Cláudia Santos Morais Coelho

Informação N.º 0068/2011, de 03-02

Os requerentes, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de venda da fracção “E” correspondente ao segundo andar esquerdo com uma arrecadação no sótão do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito no Arneiro dos Pilares, lote 1 em Samora Correia, Município de Benavente, solicitam à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, da venda da fracção “E” Tipologia/Divisões T3, com a área coberta de 134,00 metros quadrados, correspondente ao segundo andar esquerdo com uma arrecadação no sótão do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito no Arneiro dos Pilares, lote 1 em Samora Correia, Município de Benavente, descrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 03765-E- da freguesia de Samora Correia, e inscrita na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 7458-E.

Sobre o imóvel supra identificado incide uma hipoteca a favor do Banco Santander Totta S.A e vai ser vendida pelo valor de 85.000,00 € (oitenta e cinco mil euros).

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao Município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art. 10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.

À consideração superior do senhor Director do DMAF.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19 de Julho, quanto à transmissão onerosa da fracção “E” do prédio identificado na presente informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- A urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 07 de Fevereiro de 2011

O Presidente da Câmara, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

Ponto Extra 5 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07

Registo de Entrada N.º 2011/2136, de 03-02-2011

Requerente: Fernando Augusto Pereira Soares, viúvo; Fernanda Maria Reis Pereira Soares Cardozo da Silva, casada na comunhão geral de Bens com Paulo Cardozo da

Silva; Manuela Maria Reis Pereira Soares, divorciada, e Sandra Maria Reis Soares, solteira, maior

Informação N.º 0069/2011, de 03-02

Os requerentes, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda de uma moradia de rés-do-chão, 1.º andar, garagem e logradouro, sita em Covões, lote 7, em Benavente, solicitam à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, da venda de uma moradia de rés-do-chão, 1.º andar, garagem e logradouro, Tipologia/Divisões T4 com a área coberta de 97,70 metros quadrados e com a área descoberta de 111,92 metros quadrados, sita em Covões, lote 7 em Benavente, descrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 3404 da freguesia de Benavente, e inscrita na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 5741.

Sobre o imóvel supra identificado incide uma hipoteca a favor da Caixa Económica Montepio Geral e vai ser vendida pelo valor de 110.000,00 € (cento e dez mil euros).

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao Município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art. 10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.

À consideração superior do senhor Director do DMAF.
O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19 de Julho, quanto à transmissão onerosa do prédio identificado na presente informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- A urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 07 de Fevereiro de 2011

O Presidente da Câmara, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

Ponto Extra 6 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07

Registo de Entrada N.º 2011/2137, de 03-02

Requerente: Sandra Melo, Solicitadora e na qualidade de mandatária das herdeiras de Fernando David

Informação N.º 0070/2011, de 03-02

A requerente, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda da fracção "A", correspondente ao rés-do-chão direito do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito em Santa Cruz, em Benavente, solicita à Câmara Municipal de Benavente o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, da venda da fracção "A", Tipologia/Divisões T2, com área bruta privativa de 94,50 metros quadrados, correspondente ao rés-do-chão direito do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito em Santa Cruz em Benavente, descrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 03466-A- da freguesia de Benavente e inscrita na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 6726-A.

O imóvel supra identificado vai ser vendido livre de ónus ou encargos pelo valor de 35.000,00 € (trinta e cinco mil euros).

- Face ao exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao Município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art. 10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.

À consideração superior do senhor Director do DMAF.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19 de Julho, quanto à transmissão onerosa da fracção “A” do prédio identificado na presente informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- A urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 07 de Fevereiro de 2011

O Presidente da Câmara, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

Ponto Extra 7 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07

Registo de Entrada N.º 2011/2138, de 03-02

Requerente: Rui Nunes Marques, casado no regime de comunhão geral de bens com Maria Luísa Dores de Avelar Santos

Informação N.º 0071/2011, de 03-02

Os requerentes, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda da fracção “F”, correspondente ao segundo andar esquerdo direito do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Urbanização Olival Basto, lote 37-A em Benavente, solicitam à Câmara Municipal de Benavente o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, da venda da fracção “F”, Tipologia/Divisões T3, com área coberta de 90,50 metros quadrados, correspondente ao segundo andar esquerdo do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Urbanização Olival Basto, lote 37-A em Benavente, descrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 01825-F- da freguesia de Benavente e inscrita na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 3980-F.

O imóvel supra identificado vai ser vendido livre de ónus ou encargos pelo valor de 40.000,00 € (quarenta mil euros).

- Face ao exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao Município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art. 10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.

À consideração superior do senhor Director do DMAF.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19 de Julho, quanto à transmissão onerosa da fracção "F" do prédio identificado na presente informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- A urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 07 de Fevereiro de 2011

O Presidente da Câmara, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

Ponto Extra 8 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07

Registo de Entrada N.º 2011/2206, de 04-02

Requerente: Maria João Andrade, advogada e na qualidade de mandatária de Margarida Maria de Miranda Neves, divorciada, maior

Informação N.º 0075/2011, de 04-02

A requerente, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda da fracção "B", correspondente ao rés-do-chão esquerdo direito do prédio

urbano em regime de propriedade horizontal sito na Urbanização Olival Basto, lote 37-A em Benavente, solicita à Câmara Municipal de Benavente o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, da venda da fracção "B", Tipologia/Divisões T1, com área coberta de 72,59 metros quadrados, correspondente ao rés-do-chão esquerdo do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Urbanização Olival Basto, lote 37-A em Benavente, descrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 01825-B- da freguesia de Benavente e inscrita na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 3980-B.

Sobre o imóvel supra identificado incide uma hipoteca a favor do Banco Santander Totta, S.A. e vai ser vendido pelo valor de 42.500,00 € (quarenta dois mil e quinhentos euros).

- Face ao exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao Município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art. 10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.

À consideração superior do senhor Director do DMAF.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19 de Julho, quanto à transmissão onerosa da fracção "B" do prédio identificado na presente informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- A urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 07 de Fevereiro de 2011

O Presidente da Câmara, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

Ponto Extra 9 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07

Registo de Entrada N.º 2011/2207, de 04-02-2011

Requerente: Sandro Joel Lourenço Coelho, casado no regime de comunhão de adquiridos com Isabel Alexandra Afonso Silva Coelho

Informação N.º 0076/2011, de 04-02

Os requerentes, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de venda da fracção “C” correspondente ao primeiro andar direito com uma arrecadação no sótão e um lugar de estacionamento na cave do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito no Arneiro dos Pilares, lote 18 em Samora Correia, Município de Benavente, solicitam à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, da venda da fracção “C” Tipologia/Divisões T4, com a área coberta de 154,11 metros quadrados, correspondente ao primeiro andar direito com uma arrecadação no sótão e um lugar de estacionamento na cave do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito no Arneiro dos Pilares, lote 18 em Samora Correia, Município de Benavente, descrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 03782-C- da freguesia de Samora Correia, e inscrita na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 7628-C.

Sobre o imóvel supra identificado incide uma hipoteca a favor do Banco Internacional de Crédito S.A e vai ser vendida pelo valor de 84.000,00 € (oitenta e quatro mil euros).

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao Município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art. 10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.

À consideração superior do senhor Director do DMAF.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19 de Julho, quanto à transmissão onerosa da fracção “C” do prédio identificado na presente informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

03- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes

03.01- Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 10 – EMPREITADA: “EXECUÇÃO DE TAPETE DE BETÃO BETUMINOSO EM CAMADA DE DESGASTE EM ARRUAMENTOS DA FREGUESIA DE BENAVENTE – 1.ª FASE”

■ **APRESENTAÇÃO DE GARANTIA BANCÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO DE VALORES RETIDOS**

Processo n.º 4.1.1/03-2009

Adjudicatário: Consórcio GEOMOV, Lda. / ESTRELA DO NORTE, Lda.

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 49/2011, de 31 de Janeiro

Através de e-mail datado de 20-01-2011 (registo de entrada em 24-01-2011, com o n.º 1427), procedeu o adjudicatário da empreitada em referência ao envio de Garantia Bancária n.º 0085.025648.593, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., no valor de 7.117,95 € (6.288,32 € correspondente ao reforço de caução de 5% do valor total facturado na empreitada, 171,85 € correspondente a 5% do valor facturado relativo à revisão de preços provisória e 657,77 € correspondente a 10% do valor facturado relativo à revisão de preços definitiva.

Analisada a pretensão do requerente e consultado o respectivo processo, cumpre informar:

3. O montante global das cauções prestadas e quantias retidas é de 13.534,05 € (treze mil, quinhentos e trinta e quatro euros e cinco cêntimos), reportando-se a,

- Garantia Bancária n.º 071-43.010146-0 emitida em 21.08.2009, pela Caixa Económica Montepio Geral, correspondente a 5% do valor da adjudicação para garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, no valor de 6.416,10 €;
- Quantia retida para reforço de caução por dedução no Auto de Medição de Trabalhos n.º 1, no montante de 1.220,97 €, correspondente a 5% do valor dos trabalhos;
- Quantia retida para reforço de caução por dedução no Auto de Medição de Trabalhos n.º 2, na quantia de 5.067,35 €, correspondente a 5% do valor dos trabalhos;
- Quantia retida para reforço de caução por dedução no valor facturado relativo à Revisão de Preços Provisória, na importância de 171,8 €, correspondente a 5% do valor da referida revisão de preços;
- Quantia retida para reforço de caução por dedução no valor facturado relativo à Revisão de Preços Definitiva, no montante de 657,77 €, correspondente a 10% do valor da referida revisão de preços.

Pagamentos efectuados	Valor	Desconto / Reforço Caução
Auto de medição de trabalhos n.º 1	24.419,39 €	1.220,97 €
Auto de medição de trabalhos n.º 2	101.347,00 €	5.067,35 €
Revisão de preços provisória	3.437,07 €	171,85 €
Revisão de preços definitiva	6.577,74 €	657,78 €
Total	135.781,20 €	7.117,95 €

4. Face ao exposto, e tendo em conta o disposto no n.º 2 do artigo 90.º e no n.º 2 do artigo 353.º do Código dos Contratos Públicos, julga-se sem inconveniente que a caução prestada sob a forma de quantias retidas para reforço de caução aquando do pagamento dos Autos de Medição de Trabalhos, bem como das Revisões de Preços, possam ser substituídas pela garantia bancária n.º 0085.025648.593, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., no valor de 7.117,95 €.

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, Engenheiro Civil

DESPACHO DO VEREADOR CARLOS COUTINHO:
À reunião. 31-01-2011

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adoptados os procedimentos preconizados na mesma.

Ponto 11- EMPREITADA: “EXECUÇÃO DE TAPETE DE BETÃO BETUMINOSO EM CAMADA DE DESGASTE EM ARRUAMENTOS DA FREGUESIA DE BENAVENTE – 2.ª FASE”

■ APRESENTAÇÃO DE GARANTIA BANCÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO DE VALORES RETIDOS

Processo n.º 4.1.1/08-2009

Adjudicatário: Consórcio GEOMOV, Lda. / ESTRELA DO NORTE, Lda.

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 48/2011, de 31 de Janeiro

Através de e-mail datado de 20-01-2011 (registo de entrada em 24-01-2011, com o n.º 1426), procedeu o adjudicatário da empreitada em referência ao envio de Garantia Bancária n.º 0085.025647.793, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., no valor de 4.177,22 € (3.966,17 € correspondente ao reforço de caução de 5% do valor total facturado na empreitada, 67,10 € correspondente a 5% do valor facturado relativo à revisão de preços provisória e 143,95 € correspondente a 10% do valor facturado relativo à revisão de preços definitiva.

Analisada a pretensão do requerente e consultado o respectivo processo, cumpre informar:

1. O montante global das cauções prestadas e quantias retidas é de 8.143,39 € (oito mil, cento e quarenta e três euros e trinta e nove cêntimos), reportando-se a,
 - Garantia Bancária n.º 071-43.010151-0 emitida em 16.10.2009, pela Caixa Económica Montepio Geral, correspondente a 5% do valor da adjudicação para garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, no valor de 3.966,17 €;
 - Quantia retida para reforço de caução por dedução no Auto de Medição de Trabalhos n.º 1, no montante de 3.966,17 €, correspondente a 5% do valor dos trabalhos;
 - Quantia retida para reforço de caução por dedução no valor facturado relativo à Revisão de Preços Provisória, na importância de 67,10 €, correspondente a 5% do valor da referida revisão de preços;
 - Quantia retida para reforço de caução por dedução no valor facturado relativo à Revisão de Preços Definitiva, na quantia de 143,95 €, correspondente a 10% do valor da referida revisão de preços.

Pagamentos efectuados	Valor	Desconto / Reforço Caução
Auto de medição de trabalhos n.º 1	79.323,49 €	3.966,17 €
Revisão de preços provisória	1.341,92 €	67,10 €
Revisão de preços definitiva	1.439,47 €	143,95 €
Total	82.104,88 €	4.177,22 €

2. Face ao exposto, e tendo em conta o disposto no n.º 2 do artigo 90.º e no n.º 2 do artigo 353.º do Código dos Contratos Públicos, julga-se sem inconveniente que a caução prestada sob a forma de quantias retidas para reforço de caução aquando do pagamento do Auto de Medição de Trabalhos n.º 1, bem como das Revisões de

Preços, possam ser substituídas pela garantia bancária n.º 0085.025647.793, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., no valor de 4.177,22 €

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, Engenheiro Civil

DESPACHO DO VEREADOR CARLOS COUTINHO:

À reunião. 31-01-2011

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adoptados os procedimentos preconizados na mesma.

Ponto 12 – EMPREITADA DE “ALTERAÇÕES DE ORDEM FUNCIONAL NA EXTENSÃO DE SAÚDE DE PORTO ALTO – EDIFÍCIO DO CENTRO SOCIAL DE PORTO ALTO”

*** RECEPÇÃO DEFINITIVA / RESTITUIÇÃO DE QUANTIA RETIDA**

Processo n.º 4.1.1/13.02-2004

Adjudicatário: PAULO & FILHOS, LDA.

Informação D.M.O.U.A.S.U. n.º 47/2011, de 28 de Janeiro

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário, procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de € 452,45, através da retenção efectuada no Auto de Medição n.º 1/2004, correspondente a 10% do valor da adjudicação.
- 2- Concluída a obra, o que terá ocorrido em 02.07.2004, e face à ausência de qualquer pedido por parte do empreiteiro, bem como, à falta de iniciativa do dono da obra, não houve lugar à vistoria para efeitos de recepção provisória da mesma. Julga-se, ao abrigo do disposto no art. 217.º/4 do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março (regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada), de se considerar para todos os efeitos recebida em 07.07.2004.
- 3- Nos termos do art. 229.º/1 do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março, feita a Recepção Definitiva de toda a obra, deverão ser restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á pela forma própria, a extinção da caução prestada.
- 4- O prazo de garantia é de cinco anos, de acordo com o estipulado no artigo 226.º do mesmo Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março.
- 5- Considerando,
 - ter já decorrido o prazo de garantia
 - que da vistoria efectuada em 2011-01-28, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Recepção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à restituição da quantia retida no valor de € 452,45, correspondente a 10% do valor da adjudicação.

Maria Manuel Couto da Silva, Engenheira Civil

AUTO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA

Aos vinte e oito dias do mês de Janeiro de dois mil e onze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de "**Alterações de ordem funcional na extensão de saúde de Porto Alto - Edifício do Centro Social de Porto Alto**", adjudicada à firma "PAULO & FILHOS, S.A.", no valor **4.524,51 € (quatro mil, quinhentos e vinte e quatro euros e cinquenta e um cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 8 (oito) dias, contados da data do Auto de Consignação por despacho Superior exarado em vinte e seis de Maio de dois mil e quatro compareceram os Srs. Carlos António Pinto Coutinho, Vereador e Maria Manuel Couto da Silva, Engenheira Civil, na qualidade de representantes do Dono da Obra a fim de procederem na presença do representante do Adjudicatário Sr. Manuel Paulo Carreira, representante do empreiteiro, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberaram considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Recepção Definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, Vereador – CMB
Maria Manuel Couto da Silva, Eng.ª Civil – CM Benavente
Manuel Paulo Carreira – Representante do Empreiteiro

DESPACHO DO VEREADOR CARLOS COUTINHO:
À reunião. 31-01-2011

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adoptados os procedimentos preconizados na mesma.

Ponto 13 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE PASSEIOS, ESTACIONAMENTOS E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA EGAS MONIZ E NA EN 118 JUNTO À ROTUNDA NO PORTO ALTO”

*** RECEPÇÃO DEFINITIVA / EXTINÇÃO DE CAUÇÃO**

Processo n.º 4.1.1/17-2005
Adjudicatário: SERAFIM RODRIGUES DOS SANTOS – Unipessoal, Lda.

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 46/2011, de 27 de Janeiro

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de carta datada de 29.11.2010 (registo de entrada com o n.º 21364, de 30.11.2010), procedeu-se à

vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor 514,40 € (quinhentos e catorze euros e quarenta cêntimos), através de pagamento em dinheiro na Tesouraria da Câmara Municipal (guia de recebimento n.º 720, de 09-09-2005), correspondente a 5 % do valor da adjudicação.
- 2- Foi também retida a quantia de 514,39 € (quinhentos e catorze euros e trinta e nove cêntimos) no Auto de Medição dos Trabalhos n.º 01, datado de 20-10-2005, referente a 5% do valor da adjudicação e destinada a reforço de caução;
- 3- Nos termos do n.º 1 do artigo 229.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março (regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada), feita a Recepção Definitiva de toda a obra, deverão ser restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á pela forma própria, a extinção da caução prestada;
- 4- O prazo de garantia é de cinco anos, de acordo com o estipulado no artigo 226.º do mesmo Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março.
- 5- Considerando,
 - ter já decorrido o prazo de garantia
 - que da vistoria efectuada em 2011-01-26, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Recepção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos necessários tendentes à restituição da caução no valor 514,40 € (quinhentos e catorze euros e quarenta cêntimos), correspondente a 5 % do valor da adjudicação e à restituição da quantia de 514,39 € (quinhentos e catorze euros e trinta e nove cêntimos) retida no Auto de Medição dos Trabalhos n.º 01, referente a 5% do valor da adjudicação e destinada a reforço de caução.

À consideração Superior

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, Eng.º Civil

AUTO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA

Aos vinte e seis de Janeiro de dois mil e onze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Execução de passeios, estacionamentos e drenagem de águas pluviais na Rua Egas Moniz em Samora Correia e na EN 118 junto à rotunda no Porto Alto”**, adjudicada à firma “SERAFIM RODRIGUES DOS SANTOS, Unipessoal, LDA.”, no valor **10.287,88 € (dez mil, duzentos e oitenta e sete euros e oitenta e oito cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 20 (vinte) dias, contados da data do Auto de Consignação por despacho Superior exarado em nove de Agosto de dois mil e cinco, compareceram os Srs. Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, Vereador e José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, Engenheiro Civil, na qualidade de representantes do Dono da Obra a fim de procederem na presença do representante do Adjudicatário Sr. Serafim Rodrigues

dos Santos, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Recepção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, Vereador – CMB
José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, Engenheiro Civil – CMB
Serafim Rodrigues dos Santos – Representante do Empreiteiro

DESPACHO DO VEREADOR CARLOS COUTINHO:
À reunião. 27-01-2011

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adoptados os procedimentos preconizados na mesma.

**Ponto 14 – EMPREITADA DE: “SUBSTITUIÇÃO DE COLUNAS DE ILUMINAÇÃO NO PARQUE RIBEIRINHO DE SAMORA CORREIA”
- CONTA DA EMPREITADA / A CONHECIMENTO**

Processo n.º 4.1.5/19-2009
Adjudicatário: ELECTROLAMPADINHA – ELECTRICIDADE, LDA

Submete-se a conhecimento do Executivo a Conta da empreitada mencionada em epígrafe, a qual mereceu concordância por parte da firma adjudicatária, e que a seguir se transcreve o Termo de Aceitação.

**Conta da Empreitada
Termo de Aceitação e Aprovação**

ACEITAÇÃO

Analisada a conta da Empreitada, traduzida nos documentos em anexo e da qual se poderá inferir em síntese,

Valor da Adjudicação s/ IVA	51.657,60 €
Trabalhos a Mais s/ IVA	0,00 €
Trabalhos a Mais de Natureza Prevista	0,00 €
Trabalhos a Mais de Natureza Imprevista	0,00 €
Trabalhos a Menos s/ IVA	0,00 €
(*) Revisão de Preços	1.252,54 €
Valor por facturar (manutenção)	0,00 €
Custo Final da Obra s/ IVA	52.910,14 €
Valor do IVA	2.658,03 €
Custo Final da Obra c/ IVA	55.568,17 €

Revisão de Preços: Definitiva

O direito à revisão de preços não caduca nas situações previstas pelo n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro.

O adjudicatário - ELECTRO LAMPADINHA - ELECTRICIDADE, LDA., representado pelo Sr. António Filipe Sequeira Gomes Ventura, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 401.º do CCP, manifesta-se concordante com a mesma, pelo que considera cumprido o respectivo contrato, não deduzindo por consequência qualquer reclamação.

Data: 19/01/2011

António Filipe Sequeira Gomes Ventura, Engenheiro Electrotécnico Representante do Empreiteiro

APROVAÇÃO

Verificada a aceitação por parte do adjudicatário da Conta da Empreitada, a mesma é aprovada por,

Despacho

António José Ganhão, Presidente da Câmara

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

Ponto 15 – EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE PORTO ALTO”

✘ CONCURSO PÚBLICO URGENTE / RECLAMAÇÃO DA CONCORRENTE PLANINGEDI – PLANEAMENTO, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, ACE

Processo n.º 4.1.2/04-2010

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 50/2011, de 01 de Fevereiro

Através do requerimento registado sob o n.º 22866, de 27 de Dezembro de 2010, na sequência da notificação da adjudicação tomada pela Câmara Municipal em reunião ordinária de 20 de Dezembro de 2010, veio a concorrente PLANINGEDI – Planeamento, Engenharia e Construção, ACE, ao abrigo do art. 271.º do CCP¹ apresentar reclamação, por via da sua exclusão, nos seguintes termos e em síntese, por alegadamente:

- a sua proposta referir que o prazo de execução é de 365 dias;
- o documento “Proposta” sobrepõe-se aos demais documentos;
- nos mapas de trabalhos, pagamentos, equipamentos e mão-de-obra é indicado que o “prazo de obra é de 12 meses;
- está convencionado que os meses se subdividem em quatro semanas.

A esta reclamação, foi dada resposta, em 4 de Janeiro corrente, com a qual a reclamante se não conformou.

Veio de novo, em 14 de Janeiro, reiterar a reclamação, basicamente fundada nos mesmos argumentos.

Convém realçar, em primeiro lugar, que o recurso se dirige ao Presidente da Câmara Municipal. Acontece que, nos termos das disposições conjugadas dos arts. 267.º/1 e 158.º/2 do Código de Procedimento Administrativo (CPA), o autor do acto reclamado foi a Câmara Municipal, órgão competente para a decisão de contratar e

¹Salvo indicação expressa em contrário, todas as normas invocadas no texto são deste Código.

para proceder à adjudicação da empreitada, o que quer dizer que a reclamação foi apresentada a órgão incompetente. No entanto, será, ainda assim, apreciada nos termos do disposto no art. 34.º/1, al. a) do mesmo Código.

Neste enquadramento, deu-se cumprimento ao disposto no art. 273.º do CCP, ou seja, procedeu-se à audiência dos contra-interessados, os quais, findo o prazo concedido nada disseram.

Apreciando, refira-se desde já que entendemos não assistir razão à concorrente reclamante. De facto, o dono da obra fixou o prazo de execução em dias. Quando, nos planos apresentados pela concorrente, o prazo é, incorrectamente, traduzido para semanas, facilmente, com base num simples cálculo aritmético se conclui que, na realidade, em vez de 365 dias, a concorrente se propõe executar a obra em 336 dias. A verdade é que para se descortinar se o prazo de execução foi respeitado, dada a decomposição do prazo fixado em semanas, tornou necessária a execução do dito cálculo aritmético, revelando o incumprimento daquele aspecto de execução do contrato da empreitada não submetido à concorrência.

Dizer que o documento “*proposta*” se sobrepõe aos restantes mapas, não é correcto, já que a noção de proposta, de harmonia com o disposto no art. 56.º/1, é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo. Antes, os aludidos mapas devem ser coerentes entre si e, logicamente conformar-se com a proposta, o que não é o caso. Refira-se que a dita coerência, alcança-se por via do disposto no art. 57.º/2. Neste estabelece-se que, tratando-se de procedimento de formação de contrato de empreitada ou de concessão de obras públicas, a proposta deve ainda ser constituída por, nomeadamente, um plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º, quando o caderno de encargos seja integrado por um projecto de execução.

Ora, o art. 361.º/1 diz-nos que “*O plano de trabalhos destina-se, com respeito pelo prazo de execução da obra, à fixação da sequência e dos prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalhos previstas e à especificação dos meios com que o empreiteiro se propõe executá-los, bem como à definição do correspondente plano de pagamentos.*”[Sublinhado nosso.]

Fixado, pois, o prazo de execução da obra em dias, a sua conversão para semanas, pelo motivo atrás vertido, não respeita um aspecto de execução do contrato da empreitada não submetido à concorrência. Assim sendo, a proposta teria, como foi, de ser excluída ao abrigo do art. 70.º/2, al. b), por remissão do art. 146.º/2, al. o).

Finalmente, importa ter em conta que se está perante um concurso público urgente – cfr. art. 52.º/2 do Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho, o que significa que o critério de adjudicação é o do mais baixo preço. No concurso em causa, caso a concorrente não tivesse sido excluída, ficaria posicionada em sexto lugar, pelo que nunca seria a adjudicante.

Em conclusão, entende-se que deve ser mantida a decisão tomada pela Câmara Municipal.

Maria Manuel Couto da Silva, Técnica Superior, Engenheira Civil
Helena Alexandre Coutinho Lira da Silva Machado, Técnica Superior, Jurista

DESPACHO DO VEREADOR CARLOS COUTINHO:
À reunião.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, nos termos da mesma, manter a deliberação de adjudicação anteriormente

tomada pela Câmara Municipal em reunião ordinária de vinte de Dezembro de dois mil e dez.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

03.07- Gestão de Equipamentos, Viaturas e Oficinas

Ponto 16 - FURTO DE GASÓLEO NO ESTALEIRO DE SAMORA CORREIA DURANTE A NOITE

Maria Luísa Piçarra Feijoca Pinto Cardoso
Funcionário n.º: 1051

Informação n.º: 02/2011 – Estaleiro Samora Correia

Samora Correia, 27 de Janeiro de 2011

Venho pela presente informar que durante a noite de 26 para 27 de Janeiro de 2011, no Estaleiro de Samora Correia, a vedação de arame farpado por cima do muro do estaleiro, foi forçada e se verificou o roubo de gasóleo do depósito de combustível da retroescavadora JCB, máquina com o n.º 214.

Na manhã de quinta-feira, dia 27 do corrente mês, às 9:00h, ao chegar junto da máquina, o operador da mesma, Fernando Guilherme Marques, funcionário n.º 1102, viu que a tampa do depósito estava retirada e no pavimento estavam uma mancha de combustível e uma mangueira. A máquina tinha sido atestada de gasóleo no dia anterior, e teve que ser reabastecida com 90 litros nessa manhã, calculando-se que terá sido esse o montante de combustível retirado.

Sem mais de momento

Atenciosamente

DESPACHO exarado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal:

“À reunião para conhecimento. Ao Vereador Carlos Coutinho para informar se foi participado o roubo à GNR”

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

04- Divisão Municipal de Obras e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

04.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

LICENÇAS ADMINISTRATIVAS E COMUNICAÇÕES PRÉVIAS

Ponto 17 – OPERAÇÃO URBANÍSTICA: AMPLIAÇÃO / ISENÇÃO DE TMU

Processo n.º 591/2009

Requerente: SILVEX - Indústria de Plásticos e Papéis, S.A.

Local: Quinta da Brasileira - Benavente

Informação da Subunidade Orgânica Obras Particulares, de 27 Janeiro 2011

Pelo registo OP/1610, 26-1-2011, vem a empresa requerente e titular do processo solicitar a isenção da Taxa Municipal de Urbanização, relativa à ampliação acima indicada. Justifica o pedido pelo facto de a sede da empresa se situar na área do Município e assegurar 226 postos de trabalho.

Junta para o efeito, certidão do registo comercial e Relatório Único do Ministério do Trabalho e Solidariedade Social.

Sobre o assunto, cumpre informar:

- O presente processo de licenciamento refere-se à ampliação de uma construção existente numa parcela de terreno, localizada na Quinta da Brasileira, em Benavente;
- A taxa municipal de urbanização importa em 54.334,00 € (cinquenta e quatro mil, trezentos e trinta e quatro euros);
- De acordo com a alínea a) do n.º 2, do art. 12.º do Regulamento de Taxas do Município de Benavente, estão isentos do pagamento equipamentos ligados a actividades industriais, comerciais, agrícolas, pecuárias e turísticas que por deliberação da Câmara Municipal, venham a ser reconhecidas de interesse ou relevância económica para o Município.

Pelo exposto, remete-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto.

O Assistente Operacional, João Miguel da Edviges Rodrigues

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto. 31Jan2011	Despacho: À reunião 2011Jan31
O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	O Vereador / Presidente

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade isentar a sociedade requerente do pagamento da Taxa Municipal de Urbanização, nos termos da alínea a) do número 2 do artigo 12.º do Regulamento de Taxas do Município de Benavente, reconhecendo a relevância económica da actividade desenvolvida, tendo em conta que a sede social da empresa se situa na área do Município e são assegurados duzentos e vinte e seis postos de trabalho.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Ponto 18 – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A SNACK-BAR / JUNÇÃO DE ELEMENTOS

Processo: 916/2010

Requerente: Vítor Manuel Sá Rodrigues Parracho

Local: Est. Fontainhas - Samora Correia

Informação técnica de Gestão Urbanística, de 25-01-2011

Refere-se o presente processo ao pedido de licença para construção de edifício destinado a Snack-Bar, com eventos musicais (música ao vivo) e espaço para jogos, com 672,58 m², que o requerente pretende levar a efeito numa parcela de terreno com 2508,0 m², sita no local acima referido e assinalada em planta de localização.

Na sequência da informação técnica do Sector de Gestão Urbanística de 02-08-2010, foi o processo presente a reunião de Câmara de 23-08-2010, tendo sido deliberado por unanimidade aprovar a proposta do Sr. Vereador Miguel Cardia, ou seja, “que a Câmara Municipal solicite ao requerente que apresente uma peça desenhada onde esteja perfeitamente definido aquilo que é a proposta da fachada, juntamente com as construções adjacentes, para que o executivo possa ter um termo comparativo”.
Através do registo de entrada n.º 832, de 14-01-2011, veio agora o requerente apresentar 2 cópias do alçado conjunto da envolvente.

Considerada a presente junção, cumpre informar:

1 – Pela observação ao elemento desenhado agora entregue, considera-se de reiterar o referido anteriormente, ou seja, “o tratamento dado ao alçado principal, de acordo com a actividade em causa, não se encontra desajustado”, no entanto face à envolvente edificada, constituída maioritariamente por construções destinadas a habitação, não se considera harmoniosa. Pelo referido e salvo melhor opinião, julga-se ser de sugerir a sua reformulação”.

1.1 – Com a presente junção de elementos não é adicionada qualquer justificação.

Lembramos que o requerente através do registo de entrada n.º 13150, de 16-07-2010, referiu não concordar com a opinião por nós transmitida, “já que a nível nacional se encontram diversos edifícios com monogramas indicativos dos edifícios ou da exploração dos espaços dentro dos mesmos e colocados bem dentro dos aglomerados urbanos”.

Face ao referido, coloca-se novamente a sua aceitação à consideração superior.

Em Conclusão

Face ao exposto, considera-se não estarem reunidas as condições para que o presente projecto possa merecer aprovação, devendo ser superiormente ponderada a aceitação da situação exposta em 1 e 1.1 da presente informação.

Caso seja superiormente aceite o tratamento proposto para o alçado principal, propõe-se que o requerente solicite directamente o parecer à Autoridade Nacional de Protecção Civil, dando cumprimento ao Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, que estabelece o Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE), bem como da correspondente Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro e Despacho n.º 2072/2009.

Deverá ainda ser consultada a Autoridade Concelhia de Saúde.

À consideração Superior,

Ana Cristina Rosa, Técnica Superior - Arquitecta

Parecer: Face ao teor da informação e da deliberação de Câmara de 23.08.2010, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre a aceitação do alçado proposto, bem como a subsequente tramitação do processo. 27Jan2011	Despacho: À reunião (cópia da planta de conjunto de alçados e da planta cotada para Srs. Vereadores.) 2011Jan27
O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	O Vereador / Presidente

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA referiu, que se trata dum edifício que, do ponto de vista estrutural, tem uma platibanda a toda a sua volta com uma cota prevista para o topo superior da mesma, na ordem dos seis metros e sessenta.

Analisando a planta do alçado conjunto, e embora do lado direito se veja alguma assimetria, certo é que do lado esquerdo se apresenta um edifício praticamente com a mesma cota e com uma volumetria superior.

Afirmou, que salvaguardadas que sejam, a todo o tempo, as preocupações já anteriormente manifestadas pelo Senhor Vereador Carlos Coutinho, relativamente à inserção dum estabelecimento daquele tipo naquela área, a sua opinião é favorável à pretensão do requerente.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ alertou, que tal como foi analisado aquando da visita do Executivo ao local, deve ser tido algum cuidado no ordenamento do estacionamento, uma vez que se trata duma via já bastante movimentada que, além do mais, não terá capacidade para suportar um elevado número de veículos.

A SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA disse, que em termos estéticos, não a choca a presença daquele tipo de estabelecimento na envolvente.

Tendo o requerente referido que se trata dum estabelecimento de bebidas com realização de eventos musicais, questão que tem sido várias vezes colocada à Câmara Municipal, manifestou a preocupação de que exista apenas isolamento acústico na parte superior do edifício.

O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA referiu, que se trata dum projecto de arquitectura que tem que mencionar o que é possível em termos de descrição arquitectónica e, portanto, a parte referente ao isolamento acústico é relevante para demonstrar cotas e a esquematização do projecto.

Afirmou, que em termos de licenciamento subsequente à aprovação do projecto de arquitectura, o processo vai ter que contemplar um projecto de especialidade de condicionamento acústico dos edifícios e, no caso em apreço, antecedendo a emissão de licença de utilização, terá que ser apresentado um relatório de avaliação acústica emitido por entidade certificada para o efeito, que refira que o isolamento aprovado em projecto foi devidamente implementado e testado com o estabelecimento em funcionamento.

Acrescentou, que a Câmara Municipal tem competências em matérias de licenciamento, mas também em matéria de funcionamento, e tem-nas usado sempre que se mostra necessário.

Lembrou, que o estacionamento preconizado é dentro da propriedade, pelo que os impactos que vai ter nos arruamentos adjacentes pretende-se que sejam diminutos, ou nulos.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aceitar o tratamento proposto para o alçado principal, devendo o requerente solicitar directamente o parecer à Autoridade Nacional de Protecção Civil e o processo seguir a tramitação subsequente, nos termos da informação técnica.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

APROVAÇÃO DO PROJECTO DE ARQUITECTURA - NOS TERMOS DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, ALTERADO E REPUBLICADO PELO DECRETO-LEI N.º 26/2010, DE 30 DE MARÇO

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos exarados pelo Vereador, Sr. Miguel António Duarte Cardia, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

1-2-2011

Ponto 19 – LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES AO PAVILHÃO

Processo n.º 1286/2010

Requerente: Bentos - Gestão de Resíduos, Lda.

Local: Sesmaria Limpa – Samora Correia

Teor do Despacho: “Homologo e aprovo. Notifique-se nos termos propostos pelo CDMOPPUD”

DELIBERAÇÃO FINAL DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, ALTERADO E REPUBLICADO PELO DECRETO-LEI N.º 26/2010, DE 30 DE MARÇO

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos exarados pelo Vereador, Sr. Miguel António Duarte Cardia, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

26-1-2011

Ponto 20 – OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA

Processo n.º 1686/2010

Requerente: Vitor Manuel Duarte Rocha

Local: Largo de S. Tiago - Benavente

Teor do Despacho: “Defiro nos termos propostos”

27-1-2011

Ponto 21 – CONSTRUÇÃO DE MORADIA E MURO

Processo n.º 1731/2010

Requerente: José Martinho Ferreira Peru

Local: Estrada do Monte da Saúde - Benavente

Teor do Despacho: “Homologo e defiro”

LICENCIAMENTO DE OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO

Ponto 22 – LOTEAMENTO URBANO / OBRAS DE URBANIZAÇÃO / REDUÇÃO DO MONTANTE DA CAUÇÃO

Processo n.º 6/2005

Requerente: António Gonçalves de Matos

Local: Est. Real - Samora Correia

Informação técnica de Gestão Urbanística, de 31-01-2011

Através do requerimento com o registo de entrada n.º 907/2011, de 17/01, a Portugal Telecom informa a Câmara Municipal de Benavente, que por lhe ter sido solicitado e após acompanhamento técnico e vistoria das instalações de telecomunicações relativa ao loteamento do requerente, no local acima indicado, que a mesma merece a sua concordância, reunindo condições para a sua ligação à Rede Pública de telecomunicações, de acordo com os critérios recomendados pela PT Comunicações, pelo que em conformidade poderá ser liberta a caução.

Em anexo a PT, junta peças desenhadas que identifica como tela final do loteamento.

Em resultado da análise efectuada ao processo e aos elementos entregues, cumpre informar:

1 – As obras de urbanização ainda não foram recebidas provisoriamente pela Câmara Municipal de Benavente;

2 – Apesar de ter sido solicitado através do ofício com o n.º 3 917/2010, de 27/05 e ofício n.º 8073/2010, de 17/11, o promotor do loteamento ainda não entregou o documento comprovativo da recepção das infra-estruturas eléctricas do loteamento por parte da EDP;

3 – Para garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, encontra-se válida a garantia bancária emitida pelo Banif - Banco de Investimento do Funchal, S.A., no valor de 43.684,73 € (quarenta e três mil, seiscentos e oitenta e quatro euros e setenta e três cêntimos);

4 – Conforme disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, e suas alterações, o montante da caução pode ser reduzido em 5.249,48 € (cinco mil, duzentos e quarenta e nove euros e quarenta e oito cêntimos), valor obtido do seguinte modo:

rede de infra-estruturas de telecomunicações – $5.832,76 \text{ €} * 0,90 = 5.249,48 \text{ €}$

passando a garantia bancária, emitida pelo Banif - Banco de Investimento do Funchal, S.A., a ter o valor de 38.435,25 € (trinta e oito mil, quatrocentos e trinta e cinco euros e vinte e cinco cêntimos);

5 – Alerta-se o requerente, que caso ainda não tenha efectuado a correcção das anomalias indicadas nas anteriores informações, o deverá efectuar o mais rápido possível.

6 – Projecto de Infra-estruturas de Telecomunicações – Telas Finais

À responsabilidade do técnico autor.

Não foi entregue a memória descritiva e justificativa e o termo de responsabilidade pela elaboração das telas finais.

Face ao exposto, proponho:

- a) a redução do montante da caução, prestada mediante a entrega de garantia bancária emitida pelo Banif - Banco de Investimento do Funchal, S.A., em 5.249,48 € (cinco mil, duzentos e quarenta e nove euros e quarenta e oito cêntimos), conforme disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, e suas alterações;
- b) que se reitere o pedido de entrega do documento comprovativo da recepção das infra-estruturas eléctricas por parte da EDP,
- c) que se reitere o pedido de correcção as anomalias verificadas no local e indicadas nas anteriores informações técnicas da Gestão Urbanística - Engenharia, caso ainda o não tenho efectuado;
- d) que seja solicitado ao promotor do loteamento a entrega de memória descritiva e justificativa e o termo de responsabilidade pela elaboração das telas finais do projecto de telecomunicações.

Vasco Feijão, Técnico Superior – Engenharia Civil

Parecer: Face ao teor da informação, propõe-se a redução da caução nos montantes referidos, podendo o processo seguir a tramitação preconizada. 01Fev2011	Despacho: À reunião 2011Fev01
O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	O Vereador / Presidente

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA propôs, que o requerente seja notificado que dispõe do prazo de trinta dias para proceder às correcções apontadas.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, com base na mesma, aprovar a redução da caução prestada para garantir a boa e regular execução das obras de urbanização do loteamento, no montante de 5.249,48 € (cinco mil, duzentos e quarenta e nove euros e quarenta e oito cêntimos), sobre o valor da garantia bancária emitida pelo Banif - Banco de Investimento do Funchal, S.A., passando a mesma a ter o valor de 38.435,25 € (trinta e oito mil, quatrocentos e trinta e cinco euros e vinte e cinco cêntimos).

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, notificar o requerente que dispõe do prazo de trinta dias para proceder à correcção das anomalias indicadas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Ponto 23 – COMUNICAÇÃO PRÉVIA / OBRAS DE URBANIZAÇÃO / JUNÇÃO DE ELEMENTOS

Processo n.º 371/2010

Requerente: Lina Maria de Carvalho Custódio Barata

Local: R. Areias, 21 - Benavente

Informação técnica de Gestão Urbanística, de 20-01-2011

Refere-se o presente processo à comunicação prévia para execução das obras de urbanização, incidente sobre parte do prédio situado na Vila das Areias, em Benavente.

De acordo com o despacho exarado em 03/01/2011, na informação do Sector de Gestão Urbanística de 16/12/2010, vão estes serviços efectuar a análise dos elementos entregues através do requerimento com o registo de entrada n.º 22 223/2010, de 15/12, que dizem respeito à nova calendarização e retratar todas as questões pendentes neste processo.

Em resultado da análise efectuada aos elementos entregues e ao processo, cumpre informar:

1 – Calendarização

A requerente entregou nova calendarização que fixa em 10 semanas o prazo para execução das obras de urbanização.

Tendo presente os trabalhos a levar a efeito, entendem estes serviços, não tecer qualquer comentário ao prazo indicado pela requerente para a sua conclusão.

2 – Caução

A requerente ainda não prestou caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização.

Registe-se que de acordo com a estimativa orçamental entregue pela requerente, o montante da caução é de 14 885,53 € (catorze mil, oitocentos e oitenta e cinco euros e cinquenta e três cêntimos)

3 – Através do requerimento com o registo de entrada n.º 17 561/2010, de 28/09, a requerente solicita e passo a transcrever "...a dispensa das compensações monetárias referentes aos espaços verdes e colectivos do loteamento em causa uma vez que no passado cedi a essa Câmara Municipal, sem contrapartidas financeiras ou outras, terreno para estrada, passeio e estacionamento na Rua e na Travessa 25 de Março, em Benavente e um lote para passagem dos colectores de esgoto público."

A requerente entregou uma declaração, datada de 28/02/1990, assinada por si e pela Senhora Maria Adelaide Simões, na qual declaram, para os devidos efeitos, que o projecto de loteamento em nome de Francisca Nunes, foi elaborado de comum acordo, tendo em vista uma solução integrada e conseqüente aproveitamento mais benéfico e mais racional das parcelas de terreno confinantes, garantindo a execução totalidade do arruamento interno e respectivo impasse.

Em resultado da análise efectuada ao pedido da requerente e da consulta efectuada ao Processo n.º 233/1989, em nome de Francisca Nunes, cumpre informar:

- confirma-se que no âmbito do pedido de aprovação da operação de loteamento em nome de Francisca Nunes - Processo n.º 233/1989, a requerente cedeu terreno para estrada, passeio e estacionamento na Travessa 25 de Março;

- a cedência efectuada pela requerente não foi quantificada, mas estes serviços, com base nos elementos existentes no Processo n.º 233/1989, estimam a área cedida, na zona do impasse, em cerca de 289 m²;

- conforme referido na declaração entregue pela requerente, a cedência efectuada para estrada, passeio e estacionamento na Rua e na Travessa 25 de Março, teve como principal objectivo servir os interesses, quer da requerente quer da Senhora Francisca Nunes, e visou encontrar uma solução integrada e conseqüente aproveitamento mais benéfico e mais racional das parcelas de terreno confinantes (propriedade da requerente e da Senhora Francisca Nunes);

- a requerente não especifica e não foram encontrados elementos e ou informação relativa à cedência, pela requerente, de um lote para passagem do(s) colector(es) de drenagem das águas residuais;

- regista-se que de acordo com a informação verbal prestado pela Secção de Património, esta secção sempre teve em consideração que a requerente cedeu à Câmara terreno para execução de arruamento; porém também informou que não existem documentos comprovativos desta cedência;

- verbalmente foram solicitados esclarecimentos ao Sector de Topografia, porém não foi possível apurar se a requerente cedeu à Câmara Municipal de Benavente, terreno para execução de arruamento;

- no âmbito da operação de loteamento em nome da requerente e de acordo com o disposto na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março, a requerente deveria ceder à Câmara Municipal de Benavente, 56,00m² de área destinada a espaços verdes e de utilização colectiva e 70,00m² de área destinada a equipamento de utilização colectiva;

- dada a localização e dimensão destas áreas, a Câmara Municipal de Benavente, na sua reunião de 18/01/2010, deliberou considerar haver fundamento para poder ser dispensada a cedência das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva e equipamento de utilização colectiva, tal como previsto no n.º 4, do artigo 44.º do D.L. n.º 555/99, com posteriores alterações e no Regulamento Municipal de Cedências e Compensações Urbanísticas e de Taxas pela Realização, Reforço e Manutenção de Infra-estruturas Urbanísticas, ficando a loteadora obrigada à sua compensação em numerário;

- o valor a pagar pela requerente pela não cedência de área destinada a espaços verdes e de utilização colectiva e equipamento de utilização colectiva, nesta data, é de 3 528,41 € (três mil, quinhentos e oitenta e dois euros e quarenta e um cêntimos), conforme cálculos em anexo.

Face ao exposto, considera-se que não estão reunidas as condições para a admissão da comunicação prévia e proponho:

- a) Que seja solicitado à requerente a entrega da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização,
- b) Que superiormente seja tomada decisão acerca da aceitação do pedido de dispensa do pagamento em numerário pela ausência das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva e equipamento de utilização colectiva, tendo em consideração que a cedência anteriormente efectuada pela requerente, no âmbito do processo de loteamento da Senhora Francisca Nunes, visou encontrar uma solução integrada e conseqüente aproveitamento mais benéfico e mais racional das parcelas de terreno confinantes (propriedade da requerente e da Senhora Francisca Nunes) e o disposto na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março, conjugado com o facto de não existirem documentos comprovativos da eventual cedência à Câmara Municipal de Benavente de terreno para arruamento e o disposto no n.º 4, do artigo 44.º do D.L. n.º 555/99 e suas alterações.

Vasco Monteiro Feijão, Técnico Superior – Engenharia Civil

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto. 24Jan2011 O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À reunião (cópia da planta de cedências do proc. de loteamento Francisca Nunes (233/1989) para Srs. Vereadores.) 2011Jan31 O Vereador / Presidente
--	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA explicitou, que a requerente veio invocar que, em mil novecentos e oitenta e nove, no âmbito dum processo de loteamento em nome de Francisca Nunes, cedeu uma área de duzentos e oitenta e nove metros quadrados, de acordo com uma planta oportunamente distribuída a todos membros do Executivo, pelo que requerer que a referida cedência sirva de compensação, no âmbito do presente loteamento, dispensando-a de pagar o valor de três mil, quinhentos e oitenta e dois euros e quarenta e um cêntimos, pela área de cedência em falta de cento e vinte e seis metros quadrados.

O SENHOR PRESIDENTE confirmou, que a planta de cedências na posse dos membros do Executivo, corresponde inteiramente àquilo que a requerente cedeu, para que fosse possível viabilizar, à época, as infra-estruturas daquele loteamento, e fê-lo,

decerto, na expectativa de que, no futuro, tal pudesse ser tido em conta quando viesse a lotear o seu terreno.

O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA propôs, que a Câmara Municipal, em vez da compensação em numerário pela área em falta, aceite como tal a cedência que foi feita anteriormente para o domínio público.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do Senhor Vereador Miguel Cardia, devendo o processo seguir a tramitação subsequente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE BENAVENTE (JOÃO DE DEUS & FILHOS, SA) / VERSÃO FINAL

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- a urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 4 de Fevereiro de 2011.

O Presidente da Câmara, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

Ponto Extra 10 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE BENAVENTE (JOÃO DE DEUS & FILHOS, SA) / VERSÃO FINAL

Informação D.M.O.P.P.U.D. n.º 3/2011, de 2 de Fevereiro

1. Discussão Pública

Decorrido o prazo estabelecido para a discussão pública da proposta de Alteração do Plano Director Municipal de Benavente (PDMB), conforme Aviso n.º 24152/2010, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 226, de 22 de Novembro e Edital afixado nos locais de estilo, em jornal e na página da Internet da Câmara Municipal,

não se registou qualquer reclamação, observação, sugestão ou pedido de esclarecimento sobre a proposta.

Não obstante a Câmara Municipal divulgou em jornal e na respectiva página da Internet, o resultado da discussão pública.

2. *Versão Final da Proposta de Alteração do PDMB*

De acordo com o definido no n.º 8 do artigo 77.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), foi elaborada a versão final da proposta de Alteração do PDMB, que se anexa.

Ressalve-se que esta *versão final* teve em consideração as condicionantes registadas na acta da Conferência de Serviços realizada no dia 9 de Abril de 2010, que se traduzem nas questões colocadas no parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), a saber,

- Em termos de conteúdo documental e no que às plantas diz respeito, a *versão final* da proposta é acompanhada das Plantas de Ordenamento do PDMB, à escala 1/25 000 e 1/5000, da área Urbana de Porto Alto e Samora Correia, nas suas dimensões originais e devidamente legendadas.

- Quanto à intervenção de uma pequena parcela da área proposta para Alteração do Plano com solos da REN, conforme referido pela CCDR-LVT, esclarecemos que irá ser adoptado o procedimento previsto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN) e estabelecido na Portaria n.º 1356/2008, ficando o licenciamento da ampliação das edificações existentes destinadas a usos industriais, a erigir em solo da REN, sujeito a autorização prévia da CCDR-LVT.

O procedimento apontado, consagrado no regime da REN, foi confirmado pela CCDR-LVT na reunião realizada no dia 12 de Outubro de 2010, nas suas instalações, em Lisboa.

Foi elaborada Adenda ao “Relatório de Fundamentação de Isenção de Avaliação Ambiental *Estratégica*” indicativa de que, a interferência pontual com solos da REN, não altera as conclusões do documento de pré-avaliação ambiental.

Registe-se ainda que,

- Na sequência do “parecer” emitido pelo INIR, IP, que na acta da Conferência de Serviços foi descrito como não se pronunciando expressamente sobre a Alteração do Plano, cingindo-se à enumeração do condicionalismo consagrado na alínea e) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 13/71 no que às instalações de carácter industrial diz respeito (zona *non aedificandi* de 50 metros medida a partir da plataforma da EN 10), a Câmara Municipal promoveu uma reunião de Concertação de acordo com o previsto no artigo 76.º do RJIGT.

Data de 26 de Maio de 2010 a reunião com esta entidade. Na respectiva acta conclui-se,

“O parecer do InIR é favorável relativamente à proposta de alteração do PDMB de Benavente condicionado contudo ao teor da comunicação com referência S/2010/1825, de 08 de Abril, dirigida à CCDR-LVT, com o conhecimento da CMB, aquando da Conferência de Serviços realizada no dia 09 de Abril de 2010”.

3. *Parecer Final da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional*

De acordo com o definido no artigo 78.º do RJIGT a Câmara Municipal envia à CCDR-LVT a *versão final* da proposta de Alteração do Plano solicitando o respectivo parecer que deverá ser emitido no prazo de 10 dias úteis, improrrogáveis.

Registe-se que este parecer não possui carácter vinculativo.

4. Conclusão

Face ao exposto deverá a Câmara Municipal enviar à CCDR-LVT a *versão final* da proposta de Alteração do PDMB, nos termos do disposto no artigo 78.º do RJIGT.

Deverá acompanhar este documento,

- Cópia da acta da reunião de Concertação com o INIR, IP;
- Adenda ao “Relatório de Fundamentação de Isenção de Avaliação Ambiental Estratégica”.

À consideração Superior,

Maria Henriqueta Reis, arquitecta

VERSÃO FINAL

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PDMB

1. Alteração das Plantas de Ordenamento, à escala 1/25 000 e 1/5000, da Área Urbana de Porto Alto e Samora Correia, assinalando a reclassificação do solo rural como solo urbano, espaço industrial, área industrial existente.

2. Alteração dos artigos 23.º e 24.º e ainda 84-A do Regulamento,

Os artigos 23.º, 24.º e 84.º-A passam a ter a seguinte redacção,

Artigo 23.º

[...]

1 – [...]

- a) Área industrial existente – correspondente à área industrial de Benavente (EN 118), área industrial de Porto Alto (EN 10), área industrial de Porto Alto (EN 118), área industrial da Murteira (Samora Correia) objecto de licenciamento municipal como loteamento industrial, com regulamento próprio, e área industrial dos Arados, tendo por objectivo preferencial a instalação de actividades industriais das classes A e B.

b) [...]

2 – [...]

3 – [...]

Artigo 24.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – Exceptua-se da aplicação do disposto no n.º 1 a edificação na área industrial dos Arados, inserida na categoria de área industrial existente.

- 4 – A edificação na área industrial do Arados deve observar as seguintes disposições:
- a) Índice de ocupação máximo – 0,55;
 - b) Índice volumétrico máximo – $4\text{m}^3/\text{m}^2$;
 - c) Índice de impermeabilização máximo – 0,75.

Artigo 84.º-A

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

5 – [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

6 – Os n.ºs 1 a 4 não são aplicáveis às situações de licenciamento de edificação na área industrial dos Arados, inserida na categoria de área industrial existente, não estando esta área vinculada a valores mínimos para arruamentos e estacionamento.

Parecer: Face ao teor da informação, propõe-se que o processo prossiga a tramitação preconizada. 4-02-2011 O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À reunião (ponto-extra) 2011-02-04 O Vereador / Presidente
---	--

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, nos termos da mesma, enviar a versão final da proposta de Alteração do Plano Director Municipal de Benavente a parecer da CCDR-LVT, nos termos do disposto no artigo 78.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

05- Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo

05.01- Subunidade Orgânica de Acção Sócio-Educativa

Ponto 24 - II PASSEIO DE CICLOTURISMO “ALPIARÇA-PINHAL NOVO” – 20 DE MARÇO – PEDIDO DE PARECER

Informação SOASE n.º 007/2011

O Clube Desportivo Pinhalnovoense solicita parecer relativamente à realização do evento em referência, sendo o percurso Alpiarça – Pinhal Novo.

Relativamente à pretensão, cumpre-me informar:

De acordo com o artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de Março, o Município supra referido necessita do parecer das entidades sob cuja jurisdição se encontram as vias a utilizar, caso não seja a Câmara Municipal onde o pedido é apresentado.

Para o efeito, juntam planta com percurso assinalado, Programa e Regulamento da Prova (itinerário), Parecer Técnico e Declaração de Seguro da Federação Portuguesa de Cicloturismo e Utilizadores de Bicicleta.

SOASE, 31 de Janeiro de 2011

A Coordenadora Técnica, Ana Infante

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE considerou, que não vê inconveniente que a Câmara Municipal emita parecer favorável, desde que estejam garantidas as condições de segurança que uma prova daquelas exige.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade emitir parecer favorável à realização da prova, garantidas que estejam as respectivas condições de segurança.

05.02- Educação

Ponto 25 - TRANSPORTES ESCOLARES / DEVOLUÇÃO DE 50% DO CUSTO DAS VINHETAS DA CP – DANIELA TEIXEIRA AFONSO

Informação n.º 006/2011, de 31 de Janeiro

A aluna Daniela Teixeira Afonso, a frequentar a Escola Profissional de Hotelaria de Lisboa, utiliza como transporte escolar a Ribatejana entre Samora Correia e Vila Franca de Xira, e a CP entre Vila Franca de Xira e Lisboa.

Relativamente à Empresa Ribatejana, compra a vinheta na estação de Benavente, pagando 50% do custo da vinheta, suportando a Câmara Municipal 50%. No que diz respeito à CP, a vinheta é paga na totalidade pela aluna, pelo que vem requerer a comparticipação de 50%, de acordo com o estipulado no n.º 4 do art. 3.º do DL 299/84, de 5 de Setembro, e Portaria 161/85, de 23 de Março.

Venda a dinheiro 1711-54477 – Dezembro 2010	27,80 €
Venda a dinheiro 2198-6510 – Novembro 2010	27,80 €
Venda a dinheiro 2198-4980 – Outubro 2010	27,80 €
Venda a dinheiro 1711-47266 – Setembro 2010	27,80 €

Total pago	111,20 €
Valor a restituir à aluna	55,60 €

SOASE, 31 de Janeiro de 2011

A Coordenadora Técnica, Ana Infante

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, transferir a verba de 55,60 € (cinquenta e cinco euros e sessenta cêntimos) para a aluna Daniela Teixeira Afonso.

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

FUNCIONAMENTO DA UNIVERSIDADE SÉNIOR – UTILIZAÇÃO DOS LOGRADOUROS DAS ESCOLAS BÁSICAS DO 1.º CICLO PARA ESTACIONAMENTO COM CARÁCTER TEMPORÁRIO

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece, uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- a urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 7 de Fevereiro de 2011

O Presidente da Câmara Municipal, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

Ponto Extra 11 - FUNCIONAMENTO DA UNIVERSIDADE SÉNIOR – UTILIZAÇÃO DOS LOGRADOUROS DAS ESCOLAS BÁSICAS DO 1.º CICLO PARA ESTACIONAMENTO COM CARÁCTER TEMPORÁRIO

A Universidade Sénior apresenta-se como um projecto de relevância social na medida em que contribui para a melhoria da qualidade de vida da população sénior do concelho de Benavente e que, inequivocamente, tem vindo a ser acarinhado por todos os parceiros, designadamente, pela Câmara Municipal de Benavente.

Procurando dar resposta ao crescente número de seniores interessados no projecto e, verificando-se temporariamente a suspensão das duas Escolas Básicas do 1.º ciclo, em Benavente e Samora Correia, foi decidida a instalação provisória nestes dois equipamentos enquanto aguardam a sua requalificação e ampliação.

Neste sentido, em cada um dos equipamentos foram criadas condições para o desenvolvimento do projecto, embora tendo sempre presente o carácter temporário na utilização das instalações. A frequência destes espaços por um número de pessoas que se deslocam de automóvel conduziu a que os logradouros das escolas fossem passando a ser utilizados como área de estacionamento. Este facto deu origem a reclamação por parte de outros municípios que se sentem lesados pela utilização indevida destes espaços.

Com o objectivo de enquadrar devidamente esta situação, foi realizada uma reunião com representantes das turmas e professores da Universidade Sénior, onde foram abordadas as dificuldades e constrangimentos que resultaram deste facto.

Assim, considerando as dificuldades de mobilidade de alguns dos utentes do projecto e as dificuldades de estacionamento que resultam da localização dos equipamentos

em causa, proponho que a Câmara Municipal autorize temporariamente o estacionamento reservado aos alunos e professores nos espaços atrás mencionados, sendo que a respectiva deliberação final deverá ser precedida de audiência dos interessados e das Direcções Executivas dos Agrupamentos de Escolas de Duarte Lopes e de Samora Correia, nos termos do art. 100.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo (CPA).

A Vereadora do Pelouro da Educação, Maria Gabriela Santos

ASE, 7 de Fevereiro de 2011

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE informou, que foi realizada no decurso da semana anterior, uma reunião com os delegados de turma e os professores da Universidade Sénior, a fim de ser explicada a razão pela qual a Câmara Municipal tinha que proibir o estacionamento nos recreios das escolas básicas onde se encontra instalada provisoriamente aquela Universidade.

Disse ter tido oportunidade de esclarecer, que embora aquelas escolas estejam suspensas, são para entrar em actividade logo que se realizem as necessárias obras de beneficiação e requalificação, sendo que o uso que estava a ser feito dos logradouros, não tinha autorização da Câmara Municipal e era ilegal.

Referiu, que face aos argumentos expendidos e à compreensão que é necessário ter de que num local que tem apenas uma rua de acesso, o estacionamento em cima dos passeios iria ajudar ao congestionamento e a dificuldades no tráfego, e sendo que, por outro lado, em Benavente se trata também duma zona onde se acumulam alguns serviços, nomeadamente o Serviço de Finanças que, só por si, movimenta muitos cidadãos, assumiu o compromisso de submeter à consideração da Câmara Municipal a possibilidade de utilização temporária dos logradouros das escolas como área de estacionamento, até ao início da realização de obras, devendo a decisão a tomar ser precedida de audiência prévia, em cumprimento do Código de Procedimento Administrativo.

Solicitou, que dada a urgência da situação, a deliberação seja aprovada em minuta.

A SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA disse, que lhe apraz muito que o Executivo tenha atendido às razões que ela própria havia expandido, após ter ouvido alguns utentes da Universidade Sénior relativamente àquela matéria.

Referiu, que se é verdade que alguns munícipes se sentiram lesados pela utilização “indevida” daqueles espaços, pareceu-lhe a si um pouco desajustado e injusto para os muitos utentes e professores voluntários que fazem parte daquele projecto, que não tivessem sido consultados acerca do assunto.

Apraz-lhe, também, saber que houve uma reunião que, em sua opinião, deveria ter sido precedida da carta distribuída e cujo conteúdo aparentava ter sido tomada uma decisão, bem como ver que a Câmara Municipal põe em pé de igualdade quer os utentes daqueles espaços, quer os munícipes que, por alguma razão que desconhece ainda, se sentiram lesados por aquela utilização, fazendo cumprir a lei e auscultando toda a gente relativamente àquela matéria.

Manifestou a expectativa de que, no período de audiência de interessados, duma vez por todas os munícipes que se queixaram, concretizem a sua queixa e indiquem qual é a lesão grave para os seus interesses e para os seus direitos, que advém da utilização temporária do estacionamento.

Afirmou, que ela própria não consegue determinar qual é o prejuízo, atendendo às características dos recreios daquelas duas escolas básicas, interessando-lhe muito mais as vantagens que advém da possibilidade de alguns utentes e professores da Universidade Sénior ali estacionarem, designadamente em Samora Correia, porque se trata duma artéria muito complicada para estacionar, e dada a dificuldade de mobilidade de alguns daqueles munícipes.

Disse poder assim ser rectificada a decisão anterior que, a seu ver, foi precipitada e gerou alguma insatisfação junto dos alunos e professores da Universidade Sénior, devendo-se, assim, fazer justiça na decisão que a Câmara Municipal venha a proferir, após a audiência de todos os interessados.

O SENHOR PRESIDENTE comentou, que não lhe parece que tenha havido qualquer precipitação mas, apenas e tão só, a obrigação de cumprir com a legalidade, na medida em que quando um munícipe, ainda que seja o único, se dirige ao Presidente da Câmara Municipal e o questiona acerca da razão pela qual está a ser utilizado o logradouro da escola como local de estacionamento, é necessário tomar medidas cautelares que evitem a ocorrência ou manutenção de situações ilegais.

Acrescentou, que a legalidade se cumpre com a audição dos munícipes e com a tentativa de perceber porque razão a carta distribuída foi mal interpretada, embora esta não tenha sido tão extensa quanto devia ser, nem possa substituir a realização duma reunião.

Disse ter a expectativa de que, em sede de audiência dos interessados, haja a compreensão de que se trata duma situação transitória, na medida em que a Universidade Sénior terá que mudar de local, logo que se iniciem as obras de recuperação e beneficiação daquelas escolas básicas.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade manifestar a intenção de aprovar a proposta da Senhora Vereadora Gabriela dos Santos e, nos termos da mesma, promover a audiência dos interessados e das Direcções Executivas dos Agrupamentos de Escolas de Duarte Lopes e de Samora Correia.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

05.03- Acção Cultural

Ponto 26 - ESPAÇO DO ARTESÃO NO ATELIER/OFICINA DA CASA MUSEU JUSTINO JOÃO

Informação D.M.C.E.T. n.º 008/2011, de 1 de Fevereiro

O Espaço do Artesão encontra-se a funcionar no atelier/oficina da Casa Museu Justino João desde Janeiro de 2009 (informação DM CET 001/2009, de 6 de Janeiro e aprovado em reunião de Câmara de 12 de Janeiro de 2009) dinamizado pela artesã Nazaré França das Neves.

Ao longo deste período foi garantida a abertura e funcionamento do espaço, dando cumprimento às obrigações e competências definidas quando do início deste projecto, para cada um dos parceiros.

A artesã Nazaré França das Neves garantiu diariamente a abertura do espaço, promoveu a realização de diversas acções que visam a dinamização deste espaço. Considerando que os objectivos propostos e que fundamentaram a implementação do projecto foram atingidos, propõe-se que possa ser dada continuidade ao projecto por um período de um ano.

Apresenta-se, em anexo, o relatório apresentado pela artesã Nazaré Neves.

À Consideração Superior,

A Chefe DM CET, Cristina Gonçalves

Benavente, 1 de Fevereiro de 2011

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE considerou, que a iniciativa em apreço se revestiu de sucesso, dado que a artesã Nazaré Neves tem cumprido não apenas a sua função de dinamizadora do espaço, como se tem constituído como uma mais-valia para quem visita a Casa Museu Justino João, podendo encontrar peças de cerâmica feitas pela artesã, e que normalmente tratam motivos alusivos à região.

Opinou, que a Câmara Municipal deve manter por mais um ano a parceria com a artesã.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação, devendo ser adoptados os procedimentos nela preconizados.

Ponto 27 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO MUSEU E BIBLIOTECA MUNICIPAL ODETE E CARLOS GASPAR

Informação D.M.C.E.T. n.º 009/2011, de 1 de Fevereiro

Considerando que o horário de funcionamento e abertura ao público dos equipamentos culturais, designadamente Museu e Biblioteca, deverão responder às necessidades da comunidade a servir, propõe-se para estes dois equipamentos o seguinte horário de abertura ao público:

Museu Municipal

Horário de Inverno (Outubro a Abril)

3.^a a 6.^a feira – 10.00 às 18.00 horas

Sábado, quando está patente exposição – 14,30 às 18.00 horas

Horário de Verão (Maio a Setembro)

3.^a a 6.^a feira – 10.00 às 18.30 horas

Sábado, quando está patente exposição – 15.00 às 18.30 horas

Biblioteca Municipal Odete e Carlos Gaspar

Horário de Inverno (Outubro a Abril)

2.^a, 3.^a, 5.^a e 6.^a feira – 10.00 às 18.00 horas

4.^a feira – 13.00 às 18.00

Sábado – 14,30 às 18.00 horas

Horário de Verão (Maio a Setembro)

2.^a, 3.^a, 5.^a e 6.^a feira – 10.00 às 18.30 horas

4.^a feira – 13.00 às 18.30

Sábado – 15,00 às 18.30 horas

À Consideração Superior.

A Chefe DMCET, Cristina Gonçalves

Benavente, 1 de Fevereiro de 2011

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação, devendo ser adoptados os procedimentos nela preconizados.

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

DOAÇÃO DA BIBLIOTECA MANUEL CINTRA FERREIRA À BIBLIOTECA

MUNICIPAL DE BENAVENTE

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- a urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 04 de Fevereiro de 2011

O Presidente da Câmara, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

Ponto Extra 12 - DOAÇÃO DA BIBLIOTECA MANUEL CINTRA FERREIRA À BIBLIOTECA MUNICIPAL DE BENAVENTE

Informação n.º 1/2011, de 03 de Fevereiro

Manuel Cintra Ferreira, nascido em Lagos em 1942, era um dos mais antigos e consagrados críticos de cinema em Portugal. Programador da Cinemateca Portuguesa, integrava, igualmente, o quadro de críticos do semanário “Expresso”, onde tinha ingressado depois de ter feito parte da equipa que lançou o jornal “Público”, em 1990.

No seu percurso de vida, Manuel Cintra Ferreira, foi construindo uma notável Biblioteca que integra títulos das diversas áreas do conhecimento e que ronda os 6000 exemplares.

Esta colecção encontra-se na posse de Manuel da Fonseca, seu amigo pessoal, que manifestou a intenção de efectuar a sua doação ao Município de Benavente.

Depois da avaliação da colecção, e de se considerar de interesse para o crescimento do nosso Catálogo Concelhio, propõe-se que esta seja integrada na Biblioteca Odete e Carlos Gaspar, em Samora Correia, e que fique disponível, nesta Biblioteca, para empréstimo domiciliário.

À consideração superior.

A Técnica Superior, Sandra Ferreira

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação, devendo ser adoptados os procedimentos nela preconizados.

06- Divisão Municipal de Desporto, Acção Social e Juventude

06.03- Intervenção Social e Saúde

Ponto 28 – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DIÁRIAS / PEDIDO DE PAGAMENTO

Informação n.º 022/2011

Em sequência da assinatura de Protocolo celebrado entre Município de Benavente, Santa Casa da Misericórdia de Benavente, Centro de Bem-Estar Social Padre Tobias e Centro de Bem-Estar Social de Santo Estêvão, ao nível do fornecimento de refeições a famílias carenciadas, serve o presente para solicitar a V. Exa. o **pagamento de 644,80 €** (seiscentos e quarenta e quatro euros e oitenta cêntimos), à Santa Casa da Misericórdia de Benavente, em resultado do fornecimento de refeições diárias, durante o mês de Dezembro de 2010, às famílias beneficiárias da medida/Protocolo.

Submete-se à consideração de V. Exa. a informação.

Benavente, 31 de Janeiro de 2011

A Técnica Superior, Maria do Carmo Francisco

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação social n.º 22/2011 e, nos termos da mesma, transferir para a Santa Casa da Misericórdia de Benavente a verba de 644,80 € (seiscentos e quarenta e quatro euros e oitenta cêntimos), respeitante às refeições servidas no mês de Dezembro de dois mil e dez.

Ponto 29 – INTERVENÇÕES DOS MEMBROS DA CÂMARA

SENHOR VEREADOR MANUEL DOS SANTOS

1- 36.º ANIVERSÁRIO DA ASSOCIAÇÃO LIVRE DOS TRABALHADORES DA BARROSA - ALTB

Felicitou a Associação Livre dos Trabalhadores da Barrosa, pelas comemorações do seu trigésimo sexto aniversário, que decorreram no sábado anterior, realçando a importância daquela colectividade na integração da população da freguesia da Barrosa na vida colectiva.

SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ

1- 36.º ANIVERSÁRIO DA ASSOCIAÇÃO LIVRE DOS TRABALHADORES DA BARROSA - ALTB

Associou-se às felicitações endereçadas pelo Senhor Vereador Manuel dos Santos, pelas comemorações do trigésimo sexto aniversário da Associação Livre dos Trabalhadores da Barrosa.

SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA

1- 36.º ANIVERSÁRIO DA ASSOCIAÇÃO LIVRE DOS TRABALHADORES DA BARROSA - ALTB

Associou-se às felicitações já endereçadas pelo Senhor Vereador Manuel dos Santos, relativamente ao trigésimo sexto aniversário da Associação Livre dos Trabalhadores da Barrosa.

2- ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS PESADOS NA FREGUESIA DA BARROSA

Referiu, que à semelhança de outros núcleos populacionais, também na freguesia da Barrosa existem problemas relativamente ao estacionamento de veículos pesados, situação que é tão mais preocupante, atendendo a que existem veículos de transporte de matérias perigosas, cujo estacionamento não é compatível com a zona, em termos de condições de segurança.

Atendendo a que, na área do Município, não existe ainda uma solução geral e total para aquele problema, sendo certo que já foi criado o parque de pesados em Samora Correia, e tendo tido conhecimento que na Rua da Igreja existe um terreno propriedade da Câmara Municipal no qual, pelas suas características, não se pode construir, sugeriu que os serviços técnicos municipais estudassem a possibilidade desse terreno poder vir a ser utilizado, a título provisório, para estacionamento de veículos pesados, uma vez que fica mais afastado do núcleo habitacional.

Acrescentou, que crê que com alguma facilidade poderia a Câmara Municipal adequar o piso ao estacionamento daqueles veículos.

SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO

1- CAMPEONATO DISTRITAL DE CORTA MATO LONGO

Informou da realização na Maxoqueira, no fim-de-semana anterior, do Campeonato Distrital de Corta Mato Longo, evento desportivo que teve como responsáveis na organização a Juventude Desportiva Almansor – JDA e a Associação Distrital de Atletismo de Santarém, e contou com a participação de cerca de duzentos e cinquenta atletas de vários escalões.

Realçou os resultados colectivos de destaque obtidos pela Juventude Desportiva Almansor – JDA, na área da formação, bem como a obtenção, pelo CUAB, do primeiro lugar por equipas, em veteranos e em seniores, título que já detém há cerca de seis anos, sendo que se sagrou também campeão distrital individual.

Considerou que os resultados obtidos são fruto do trabalho que está a ser desenvolvido quer pela JDA na área da formação, quer pelo CUAB na área dos seniores, trabalho esse que pode também ser comprovado pela recente obtenção, por parte deste último, do sexto lugar no Campeonato Nacional de Estrada, bem como pela obtenção tanto pela JDA, como pelo CUAB, dum conjunto de resultados significativos no Campeonato Nacional de Atletismo, em diversas especialidades.

Na sequência da intervenção da Senhora Vereadora Ana Casquinha, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS PESADOS NA FREGUESIA DA BARROSA

Considerou, que a sugestão apresentada pela Senhora Vereadora Ana Casquinha para o estacionamento de veículos pesados na freguesia da Barrosa, pode efectivamente ser analisada.

Referiu, que de facto a Câmara Municipal possui dois terrenos naquela freguesia, adquiridos para a construção de novos bairros de habitação, à semelhança do que sucedeu em Vale do Bispo, através da oferta de terrenos infra-estruturados para que, na falta de outras motivações, pelo menos a habitação e a qualidade de vida na Barrosa possa ser atractiva para jovens casais, dada a curta distância aos locais de emprego, sendo aquela uma forma de ajudar ao crescimento harmonioso do Município.

Afirmou, que enquanto aqueles terrenos estiverem disponíveis, dado que o Plano Director Municipal não permite processos de loteamento, crê que será viável a Câmara Municipal utilizar os mesmos como alternativa.

Solicitou ao Senhor Vereador Miguel Cardia, que possa fazer um estudo de localização de acessos ao terreno em causa, para que o Executivo pondere os respectivos custos, dada a exiguidade de verbas existentes para o efeito.

Seguidamente, o **SENHOR PRESIDENTE** prestou a seguinte informação:

1- CONSELHOS MUNICIPAIS DE JUVENTUDE

Informou, que na sequência do parecer e da intervenção solicitada ao Senhor Provedor de Justiça, relativamente à problemática dos Conselhos Municipais de Juventude, recebeu durante a manhã a comunicação de que o Senhor Provedor de Justiça apreciou a matéria e, em seu entendimento, existem razões que o levam a pedir a urgente intervenção da Assembleia da República, no sentido de sugerir algumas alterações à lei, por considerar que a mesma colide com a autonomia do poder local.

Esclareceu, que nunca foi contra o Conselho Municipal de Juventude, existindo já um Regulamento aprovado pela Câmara Municipal, quando se verificou a publicação da iniciativa legislativa da Assembleia da República.

Referiu, que as dúvidas levantadas pela Associação Nacional de Municípios Portugueses, junto do Senhor Provedor de Justiça, tiveram agora resposta no sentido de solicitar que venham a ser corrigidas algumas das disposições legais que põem em causa a autonomia do poder local.

Acrescentou, que com tais correcções, espera-se que se possa avançar para a constituição do Conselho Municipal de Juventude, sem que, com essa espera se ponha em causa o apoio às organizações juvenis, que têm sido objecto de ajuda por parte da Câmara Municipal, naquilo que é a sua acção específica.

Ponto 30 – INTERVENÇÕES DOS MUNÍCIPES

- Não foram proferidas quaisquer intervenções.

Ponto 31 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Proposta de II Alteração às Grandes Opções do Plano;

- Empreitada: “Ligação da Estrada do Monte da Saúde à E.N. 118, em Benavente - pavimentação” - Cedência de área para o domínio público municipal;
- Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07;
- Empreitada de: “ Construção do Centro Escolar de Porto Alto” – Concurso Público Urgente - Reclamação da Concorrente PLANINGEDI – Planeamento, Engenharia e Construção, ACE;
- Licenças Administrativa / Isenção de TMU;
- Licenças Administrativa / Construção de edifício destinada a Snack-bar;
- Loteamentos Urbanos;
- Proposta de Alteração do Plano Director Municipal de Benavente (João de Deus & Filhos, SA) / Versão Final;
- Funcionamento da Universidade Sénior – Utilização dos logradouros das Escolas Básicas do 1.º Ciclo para estacionamento com carácter temporário.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

Não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião às dezasseis horas e seis minutos.

Para constar se lavrou a presente acta, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, Chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevi e assino.



Município de Benavente

ANEXO

- II Alteração às Grandes Opções do Plano (2 folhas)

Reunião da Câmara Municipal de 7 de Fevereiro de 2011



**2ª Alteração
às
GRANDES OPÇÕES
DO PLANO**

para o ano financeiro de

2011

APROVAÇÃO

Câmara Municipal ... Reunião de 07/02/2011

